



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOUSA - PB
2010

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA
FRENTE AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Esp. Monnizia Pereira Nóbrega.

SOUSA - PB
2010

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA FRENTE AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Trabalho monográfico apresentado ao curso de
Direito do Centro de Ciências Jurídicas e
Sociais da Universidade Federal de Campina
Grande, como exigência parcial da obtenção do
título de Bacharel em Ciências Jurídicas e
Sociais

Orientador: Prof^ª Monnizia Pereira Nóbrega

Banca Examinadora:

Data de aprovação: _____

Orientador: Prof^ª Monnizia Pereira Nóbrega

Nome – Titulação – Instituição
Professor (a) Examinador

Nome – Titulação – Instituição
Professor (a) Examinador

Aos meus queridos e amados pais, *Lourdes e José*,
exemplos de vida, dedicação e amor, sem os quais nada seria.

Aos meus irmãos, e em especial a *Cidinha, Júnior e Firmino*,
que propiciaram as condições iniciais para está concluindo este curso

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me colocado em família que prima pela harmonia e união familiar e por instruí-la na construção de uma vida digna de respeito e amor.

Agradeço à minha Professora e Orientadora, *Monnizia*, que me dedicou os mais preciosos momentos de orientação e sem a qual não teria sido possível elaborar este trabalho.

A todos os professores do Curso de Direito do Centro de Ciências e Jurídicas e Sociais que contribuíram direta ou indiretamente para minha formação intelectual e moral.

Aos meus amigos e colegas de classe que me acompanharam nessa jornada de cinco anos de formação acadêmica, e em especial a *Joama, Dany Batista, Mariana, Nyelli, Danielle Lucas, Thais, Helena, Nelson e Victor*, com quem compartilhem os melhores momentos nessa longa jornada.

A função social da empresa deve ser exercida em prol do cidadão e observando-se os demais preceitos de ordem pública, tais como a proteção do consumidor, a valorização trabalho e da dignidade humana, além da defesa do meio ambiente. Quando a empresa passa a extravasar o seu objeto social e a atuar também na busca da melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável, de forma organizada, dirigida e harmônica, a função social plena será o resultante.

Alexandre Husni

RESUMO

Durante muito tempo pensou-se que os recursos naturais eram ilimitados e que a iniciativa privada, sobretudo a empresa, poderia utilizá-los infinitamente sem se preocupar com o seu desaparecimento. No entanto, pesquisas mostraram que os recursos naturais eram limitados e que sua utilização desordenada causa graves danos ao meio ambiente, afetando conseqüentemente o desenvolvimento sócio-econômico. Diante dessas constatações, o Estado passou a intervir na atividade econômica com o objetivo de atribuir-lhe uma função pública de atendimento das necessidades sociais e de respeito ao meio ambiente. Neste sentido, o presente trabalho analisa a aplicação do princípio da função social da empresa frente ao desenvolvimento sustentável, tendo por objetivo estudar o referido princípio à luz do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, a fim de provar que o mesmo constitui um dos fatores para promoção do desenvolvimento sustentável. Bem como, apresenta os conceitos de função social da empresa, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, apresentando suas múltiplas dimensões, de modo a comprovar que é do cumprimento ativo da função social que a empresa efetivará o desenvolvimento sustentável, voltando-se para as preocupações ambientais, econômicas e sociais, sem esquecer-se de seu objetivo principal, o lucro. Para tanto, se utiliza do método dedutivo, com o objetivo de aplicar princípios gerais a casos particulares, apresentando-se para tanto um problema e uma hipótese. Adota-se como método de procedimento, a documentação indireta, recorrendo-se a artigos publicados em revistas especializadas, bem como a livros, legislação e jurisprudência. Enquanto técnica de pesquisa, faz-se uso do quantitativo-descritivo, a fim de descrever fatos e características relacionadas com a função social da empresa, bem como com a questão da busca pelo desenvolvimento sustentável. De forma que se constata como resultado, o de que o desenvolvimento sustentável é uma tendência atual que ao lado da função social impõe às empresas a obrigação de se envolver em temáticas relacionadas com as questões econômicas, sociais e ambientais, haja vista ser a função social um dos meios de se efetivar o desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Empresa. Função social. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

It has long been thought that natural resources were unlimited and that the private sector, especially the company could use them infinitely without worrying about their disappearance. However, researches showed that natural resources were limited and that their unplanned use, causes severe damage to the environment, consequently affecting socio-economic development. Before these findings, the state began to intervene in economic activity in order to assign it a public function of attendance of social needs and respect the environment. In this sense, this paper examines the application of the principle of social function of the company in relation to sustainable development, aiming to study the principle under the Article 170 of the Constitution of 1988 in order to prove that it is one of the factors to promote sustainable development. As well, it presents the concepts of social function of business, social responsibility and sustainable development, with their multiple dimensions, to demonstrate that the compliance with the active social role that the company will effect sustainable development, turning to environmental, economic and social concerns, without forgetting its main goal, the profit. To do so, it is used the deductive method, with the aim of applying general principles to particular cases, presenting for both a problem and a hypothesis. It is adopted as a method of procedure, the indirect documentation, drawing up the articles published in specialized magazines, as well as books, laws and jurisprudence. As a research technique it is make the use of quantitative-descriptive in order to describe facts and features related to the function of the company, as well as the issue of achieving sustainable development. So that it finds as a result, that sustainable development is an actual trend that besides the social function imposes on firms the obligation to become involved in thematic related to economic, social and environmental issues, considering that the social function is one of the ways to accomplish sustainable development.

Keywords: Company. Social function. Sustainable Development.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração n ° 01 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	57
Ilustração n ° 02 – Práticas de DS	57

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CC – CÓDIGO CIVIL
CDC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DS – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
AMBIENTAIS
PNUA - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE
SA – SOCIEDADES ANÔNIMAS
STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DA EMPRESA	14
2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EMPRESA	14
2.2 CONCEITO DE EMPRESA E SUA CONFIGURAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	19
2.3 O DIREITO DE EMPRESA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PUBLICIZAÇÃO DA EMPRESA	23
2.4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFORMADORES DO DIREITO EMPRESARIAL	26
3 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA	31
3.1 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: QUESTÃO PRINCIPIOLÓGICA	31
3.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SUA APLICABILIDADE	36
3.3 DICOTOMIA DE FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	43
4 EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	48
4.1 CONCEITO E NOÇÕES GERAIS.....	48
4.2 AS DINÂMICAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	53
4.3 FUNÇÃO SOCIAL: ATRIBUTO ESSENCIAL A CONSECUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	58
5 CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS	66

1 1 INTRODUÇÃO

2

3

4 A função social da empresa, e suas relações com o meio ambiente social e natural, são
5 assuntos que vem sendo discutidos hodiernamente por todos os setores da sociedade,
6 sobretudo pelo setor empresarial e pelo Direito. Tanto é que, a Organização das Nações
7 Unidas defende a inserção e a participação da empresa nas políticas econômicas, sociais e
8 ambientais como forma de colaborar ativa e efetivamente na consecução do desenvolvimento
9 sustentável. Desta forma, entende-se que o setor empresarial é peça chave para a construção
10 de uma sociedade economicamente sustentável.

11 A empresa, inicialmente, vista como atividade econômica organizada, para produção
12 e/ou circulação de bens ou serviços, cujo objetivo primordial é a obtenção de lucro a qualquer
13 custo, em detrimento do bem-estar social e ambiental, passou a ser vista como uma instituição
14 social, que deve promover o desenvolvimento sustentável, cumprindo desta feita com sua
15 função social, a qual foi elevada a categoria de princípio constitucional pela Carta Magna de
16 1988.

17 Sendo a Ordem Econômica e Financeira, fundada no princípio da função social da
18 propriedade, dentre a qual a propriedade empresarial, na defesa do consumidor, do meio
19 ambiente e na redução das desigualdades regionais e sociais, verifica-se, pois, que somente
20 com a efetivação de sua função social, estará a empresa colaborando para a consecução do
21 desenvolvimento sustentável. Vê-se, portanto, que é com base no princípio da função social,
22 que a empresa está obrigada a adotar medidas que corroborem com o desenvolvimento
23 sustentável, pois, caso contrário não estará cumprindo com sua função social.

24 Diante do exposto, pode-se afirmar que o tema do presente trabalho, dada a sua
25 atualidade, relevância e abrangência, apresenta extrema importância para a comunidade
26 acadêmica e de certa forma contribui para facilitar o entendimento das questões e
27 problemáticas econômicas, sociais e ambientais relacionadas ao exercício da atividade
28 econômica desenvolvida pelas empresas. Sendo assim, o presente trabalho terá como objetivo
29 principal analisar o princípio da função social da empresa como uma das garantias efetiva do
30 desenvolvimento sustentável, à luz do disposto no artigo 170 da CF/88. Bem como, objetiva-
31 se especificamente, discorrer sobre os conceitos de função social da empresa,
32 responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, fazendo a correlação entre eles, a fim
33 de verificar a efetivação do desenvolvimento sustentável por meio da aplicação do princípio
34 da função social diante de suas múltiplas dimensões, as quais coincidem com as dinâmicas do

1 desenvolvimento sustentável, de modo a constatar que é do cumprimento ativo da função
2 social que decorre a idéia de empresa socialmente responsável, preocupada com as questões
3 ambientais, econômicas e sociais.

4 Para tanto, far-se-á utilização do método dedutivo, o qual consistirá em um processo
5 de investigação que utiliza a aplicação de princípios gerais a casos particulares, envolvendo
6 entre outras etapas sequenciais, a identificação de um problema e a formulação de hipóteses.
7 Assim como se utilizará da documentação indireta, como método de procedimento, que se
8 caracterizará pela coleta de dados mediante pesquisa documental e/ou bibliográfica,
9 utilizando-se para tanto de artigos publicados em revistas especializadas, bem como livros que
10 abordem sobre o tema da pesquisa, a Constituição Federal, o Código Civil, a doutrina e
11 jurisprudência, a fim de alcançar respostas que comprovem a efetivação da função social da
12 empresa como um dos fatores de promoção do desenvolvimento sustentável.

13 E como técnica de pesquisa a ser utilizada será o quantitativo-descritivo, pois se
14 buscará identificar fatores determinantes, a fim de descrever fatos e características
15 relacionadas com a função social da empresa, bem como com a questão da busca pelo
16 desenvolvimento sustentável. Pois, o estudo classifica-se, quanto aos procedimentos técnicos,
17 em bibliográfico e documental, fazendo uso de fontes secundárias.

18 Diante da previsão constitucional dos princípios informadores da ordem econômica,
19 dentre eles o da função social da propriedade, relacionado à função social da empresa, indaga-
20 se: Constitui o princípio da função social da empresa um mecanismo que garante a promoção
21 do desenvolvimento sustentável? Tendo como hipótese: Sim, posto que a função social da
22 empresa está alinhada ao conceito de desenvolvimento sustentável de modo que possibilita às
23 organizações empresariais uma nova forma de gerir seus negócios a partir da conscientização
24 de que a inserção da problemática social e ambiental ao cotidiano da empresa é fundamental.

25 Sendo assim, o presente trabalho será composto por três capítulos. O primeiro capítulo
26 abordará inicialmente a origem e evolução histórica do Direito Empresarial, demonstrando a
27 filiação do Brasil a Teoria da Empresa. Em seguida proceder-se-á ao estudo da conceituação
28 econômica da empresa, analisando-se a seguir a Teoria dos Perfis de Asquini, e finalmente se
29 conceituará e se configurará a empresa no ordenamento jurídico brasileiro, para então analisá-
30 la a luz dos princípios constitucionais da ordem econômica.

31 No segundo capítulo abrir-se-á o debate acerca da função social da empresa,
32 analisando-se como essa função está disposta no ordenamento jurídico brasileiro e como ela
33 pode condicionar a atividade empresarial. Ainda no capítulo segundo, será procedida a
34 distinção entre função social e responsabilidade social, suscitando qual o âmbito de

1 abrangência de cada uma. Por sua vez, no terceiro e último capítulo se estudará a empresa
2 diante da temática do desenvolvimento sustentável, o qual encontra seu conceito mais aceito
3 no Relatório Brundtland. A seguir, no mesmo capítulo, serão estudadas todas as dinâmicas do
4 desenvolvimento sustentável, passando-se em seguida a análise da função social da empresa
5 como atributo essencial ao desenvolvimento sustentável.

6 Isto posto, tem-se que a efetivação da função social da empresa é um dos elementos
7 para garantir a realização do desenvolvimento sustentável, pois alerta para a necessidade das
8 empresas observarem sua função social, bem como voltarem seu olhar para as conseqüências
9 de sua não aplicabilidade.

10

1 2 DA EMPRESA

2

3

4 Juridicamente empresa é a atividade econômica organizada destinada a produção e
5 circulação de bens e serviços, com objetivo de obter lucro, dirigida por uma pessoa física ou
6 jurídica, denominada empresário, o qual assume por sua conta e risco o exercício dessa
7 atividade. A empresa assume modernamente um lugar de destaque no cenário jurídico
8 nacional e internacional, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da região
9 onde está instalada, através da geração de emprego, reduzindo as desigualdades sociais e
10 regionais, cumprindo, desta forma, sua função social. Ao assim proceder, a empresa passa a
11 ser vista como um organismo social, do qual o Estado e os indivíduos se utilizam para atender
12 suas necessidades quer sejam individuais, quer sejam coletivas.

13

14

15 2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EMPRESA

16

17

18 Preceitua Mamede (2007), que a história da humanidade pode ser contada como a
19 história do desenvolvimento econômico, uma vez que, os esforços individuais para auferir
20 riquezas acabaram por beneficiar toda a humanidade, à medida que, promovia-lhe
21 desenvolvimento e prosperidade. Inicialmente os indivíduos promoviam a acumulação de
22 riquezas por meio da utilização da força bruta, fruto das idéias egoísticas da existência dos
23 grupos isolados. Posteriormente, superada a fase individualista, os homens passaram a
24 promover a acumulação de riquezas por meio da prática do escambo e posteriormente da
25 moeda. Surgindo, desta forma, a dimensão universalista do intercâmbio, com as múltiplas
26 vantagens dele decorrentes, permitindo não só a circulação de recursos necessários a
27 subsistência, como também, a circulação de recursos úteis para o estabelecimento de uma
28 existência confortável.

29 Como decorrência da impossibilidade dos indivíduos, das civilizações antigas,
30 saciarem todas as suas necessidades com suas próprias forças, aptidões e recursos, foram eles
31 levados a se aproximarem uns dos outros para trocar os produtos excedentes de seu trabalho,
32 surgindo, desta feita, as primeiras relações comerciais. Essas relações foram denominadas
33 economia de escambo. Contudo, com o passar dos tempos, o homem deixou de produzir
34 apenas para trocar mercadorias, e passou a produzir para vender, de forma que, passou a

1 acumular riquezas, com o objetivo de aplicá-la a um novo capital e produzir mais produtos.
2 Surgindo a partir daí a moeda e a economia monetária.

3 Percebe-se, desta forma, que foi a partir dessa época que o comércio passou a
4 desempenhar uma função social, uma vez que, promoveu a união e a aproximação entre as
5 pessoas por meio da intermediação de bens e serviços, além de desempenhar sua função
6 econômica, gerando riquezas e contribuindo para a evolução e desenvolvimento das cidades.

7 Os primeiros relatos acerca das práticas dos atos de comércio e de sua regulamentação
8 remontam a Mesopotâmia antiga. Neste sentido, a História do Direito ensina que as primeiras
9 regras sobre pecuária, agricultura, empréstimos, juros e outros assuntos relacionados ao
10 Direito Comercial foram tratados naquela civilização, por meio do Código de Hamurabi.
11 Porém, outros institutos do Direito Comercial – falência, contratos mercantis, ação pauliana,
12 fraude contra credores, entre outros – tiveram suas origens no Direito Romano, apesar de os
13 romanos antigos não conhecerem regras específicas de Direito Comercial. Verifica-se, desta
14 feita, que o Direito Comercial sofreu fortes influências tanto do Direito Mesopotâmico,
15 quanto do Direito Romano.

16 Entretanto, apenas no final da Idade Média com o surgimento do comércio marítimo,
17 da moeda, da mercancia lucrativa e das corporações de ofício, o Direito Comercial se
18 configurou como disciplina autônoma do Direito, eclodindo nessa época as primeiras
19 codificações normativas relacionadas à atividade mercantil, sendo criados foros próprios – os
20 Tribunais do Comércio – para dirimir os litígios mercantis (MAMEDE, 2007). Foi também
21 nessa época que surgiram os primeiros esboços do conceito econômico e jurídico do
22 comércio, enquanto atividade econômica organizada.

23 Assim, para Rocco (*apud* Requião, 2007, p. 4) é o comércio “aquele ramo de produção
24 econômica que faz aumentar o valor dos produtos pela interposição entre produtores e
25 consumidores, a fim de facilitar a troca de mercadorias”. Complementa Requião (2007, p. 5),
26 por sua vez, afirmando ser o comércio a atividade desenvolvida entre produtor e consumidor,
27 exercida habitualmente para circulação e produção de bens e serviços, com o objetivo de
28 auferir lucro. Dessa conceituação jurídica de comércio, extraem-se os três elementos
29 essenciais da atividade comercial, sob a ótica do Direito: a atividade de mediação, a
30 habitualidade ou profissionalização e o fim lucrativo. Sem a presença de tais elementos, não
31 será possível conceituar dada atividade como comercial.

32 Cumpre ressaltar que o Direito Comercial em sua origem e evolução é explicado com
33 base em três teorias, a saber: Teoria Subjetiva ou Corporativista; Teoria Objetiva ou dos Atos
34 de Comércio; e Teoria da Empresa. A primeira teoria do Direito Comercial nasceu da

1 necessidade premente de se elaborar um novo Direito que pudesse regular satisfatoriamente as
2 relações firmadas entre os comerciantes, em virtude da dinâmica constante desse tipo de
3 relação, uma vez que o Direito Civil rígido e formal por natureza não acompanhava as
4 constantes mudanças ocorridas na seara comercial. Assim sendo, diante dessa constatação, os
5 comerciantes passaram a se reunir em corporações de ofício com o objetivo de constituírem e
6 elaborarem normas que pudessem atender suas necessidades. Desta forma, surgem os
7 estatutos das corporações, baseados nos costumes e práticas comerciais, dando início aos
8 arcabouços do Direito Comercial, o qual era aplicado somente àqueles que estivessem
9 inscritos como comerciantes em suas devidas corporações.

10 Diante disso, o Direito Comercial ficou sendo entendido como um Direito
11 Corporativista e singular, denominado Direito de uma classe privilegiada – a dos mercadores
12 – vez que surgiu para tutelar as relações próprias dos comerciantes, sendo aplicado somente a
13 eles. Neste sentido preleciona Requião (2007, p.11) que, tem-se “nessa fase, o período
14 estritamente subjetivista do direito comercial a serviço do comerciante, isto é, um direito
15 corporativo, profissional, especial, autônomo, em relação ao direito territorial e civil, e
16 consuetudinário”, sendo aplicado somente aos comerciantes, os quais elegiam juizes em suas
17 assembléias, para que estes dessem aplicabilidade às normas comerciais. Tamanho foi o
18 sucesso alcançado na aplicação dessas normas, que mesmo pendente de regulamentação
19 estatal eram plenamente imposta e aceita pelos comerciantes, que o Estado viu por bem
20 positivá-las. Desta feita, aduz Bertoldi (2008, p. 28) que:

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

[...] com o surgimento dos Estados nacionais, aquele direito comercial consuetudinário, nascido da prática mercantil e apartado de um Estado soberano, acabou ganhando do próprio Estado sua legitimidade, que verificou a importância de se dar a maior segurança jurídica possível às relações mercantis como forma de propiciar o desenvolvimento econômico e preservar os interesses sociais.

31 Desta forma, verificou-se, posteriormente, que não só os comerciantes necessitavam
32 do amparo e proteção do Direito Comercial, mas outras pessoas que, embora não praticassem
33 a mercancia, mas que praticavam outros tipos de atos, de forma habitual e com o objetivo de
34 obter lucro necessitavam, também, da proteção e amparo do Direito Comercial. Assim sendo,
35 como decorrência dos ideais revolucionários advindos da Revolução Francesa, sobretudo o
36 princípio da igualdade, foi desenvolvida na França a Teoria dos Atos de Comércio, para a
37 qual a existência ou não do comércio estava condicionada a prática de determinados atos,
38 tidos por comerciais. Foi a partir dessa época, como bem menciona Requião (2005) que o

1 Direito Comercial deslocou de sua base a figura tradicional do comerciante para a dos atos de
2 comércio, criando um sistema objetivista para caracterização das matérias afeitas ao Direito
3 Comercial.

4 Para a Teoria dos Atos de Comércio o que importa para caracterizar determinada
5 pessoa como comerciante ou não, é a identificação do ato praticado por ela como comercial,
6 se tal ato estiver elencado como ato comercial, a pessoa será identificada como comerciante e
7 consequentemente gozará dos benefícios e privilégios do Direito Comercial. Assim, “o direito
8 comercial deixou de ser apenas o direito de uma certa categoria de profissionais, organizados
9 em corporações próprias, para se tornar a disciplina de um conjunto de atos que, em princípio,
10 poderiam ser praticados por qualquer cidadão” (COELHO, 2005, p. 12). Neste mesmo sentido
11 preleciona Bertoldi (2008, p. 28) que:

12
13
14 O Código francês [...], inovou ao caracterizar de forma objetiva toda matéria a
15 ele afeta, deixando de lado a idéia de que a legislação comercial se destinava a
16 reger as relações de uma classe de pessoas – [...] – e passando, [...], a regular a
17 atividade de qualquer indivíduo que viesse a praticar determinados atos, havidos
18 como de comércio, independentemente de quem os praticasse.

19
20
21 Contudo, a Teoria em análise começou a ser fortemente questionada e criticada, uma
22 vez que, condicionava a caracterização do comerciante à prática dos chamados atos de
23 comércio, sendo que não havia na legislação, na doutrina ou na jurisprudência um conceito
24 unísono do que seriam atos de comércio. Assim, a ausência na legislação de um conceito
25 comum e objetivo do que seria ato de comércio, acarretou o descrédito da Teoria dos Atos de
26 Comércio, surgindo, pois, a necessidade de se criar um novo critério para caracterizar a
27 matéria comercial, de maneira que fossem atendidos às necessidades do atual estágio de
28 desenvolvimento econômico.

29 Para tanto, surgiu em 1942, na Itália, a Teoria da Empresa, a qual fora positivada no
30 artigo 2.082 do Código Civil Italiano, o qual definiu o empresário como sendo “aquele que
31 exercita profissionalmente uma atividade econômica organizada com o fim da produção ou da
32 troca de bens ou de serviços” (BERTOLDI, 2008, p. 31). Essa conceituação da empresa leva
33 em conta o perfil subjetivo do empresário, de forma que, muitas vezes chega-se a confundir a
34 empresa na própria pessoa do empresário, haja vista que se passou a conceituar a empresa
35 com base na atividade desenvolvida, caracterizada pela obtenção de lucros com o
36 oferecimento de bens e serviços, gerados mediante a organização dos fatores de produção.

1 Verifica-se desta forma, que a teoria da empresa formulada pelos italianos não se
2 preocupa com o gênero da atividade econômica desempenhada pelo empresário, o que era
3 típico da Teoria dos Atos de Comércio. O que importa para a Teoria da Empresa é o
4 desenvolvimento da atividade econômica mediante a organização de capital, trabalho,
5 tecnologia e matéria-prima, que resulta na criação e na circulação de bens e serviços, com a
6 consequente obtenção de lucros e geração de riquezas. Com tal Teoria, o Direito Comercial
7 passa a ser baseado e delimitado na atividade econômica organizada para a produção ou
8 circulação de bens e serviços, libertando-se da arbitrária divisão das atividades econômicas
9 segundo o seu gênero, como previa a Teoria dos Atos de Comércio.

10 No Brasil, no período colonial, não se pode falar em um Direito Comercial Brasileiro,
11 pois nessa época as leis em matéria comercial que vigoravam, eram as leis de Portugal.
12 Somente com a declaração da Independência, em 1822, é que se pode falar em Direito
13 eminentemente brasileiro. Contudo, em matéria comercial os legisladores brasileiros
14 encontraram dificuldades para, de imediato, elaborar a legislação comercial brasileira. Desta
15 forma, conforme aduz Coelho (2005), na tentativa de suprir a ausência legislativa de
16 regulação das relações comerciais, a Assembléia Legislativa determinou a aplicação no Brasil
17 das leis portuguesas vigentes. Entre elas a *Lei da Boa Razão*, que determinava a aplicação
18 subsidiária das leis comerciais vigentes nas “nações cristãs, iluminadas e polidas, que com
19 elas estavam resplandecendo na boa, depurada e sã jurisprudência” (COELHO, 2005, p. 22).
20 Tal imposição fez com que fosse aplicada no Brasil a legislação comercial francesa,
21 portuguesa e espanhola, as quais adotavam a teoria dos atos de comércio.

22 Em 25 de junho de 1850, foi promulgada no Brasil a Lei 556, que estabeleceu o
23 Código Comercial do Império do Brasil, o qual sofreu fortes influências da legislação
24 francesa e portuguesa. Porém, “ao contrário do que se possa imaginar, não adotou a teoria dos
25 atos de comércio” (BERTOLDI, 2008, p. 29). Esse Código tentou identificar o comerciante
26 por meio da matrícula nos Tribunais de Comércio do Império e pela prática habitual da
27 mercancia. Em decorrência da dificuldade de conceituar mercancia, foi editado o
28 Regulamento nº 737, o qual adotou, expressamente, a Teoria dos Atos de Comércio, ao
29 definir em seu artigo 19 as atividades sujeitas à jurisdição comercial.

30 Mas é somente em 2002, com a promulgação do Código Civil Brasileiro, que o Brasil
31 adota a Teoria da Empresa tendo por base o Código Civil Italiano, ao conceituar o empresário
32 em seu artigo 966 como sendo aquele que exerce profissionalmente atividade econômica
33 organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, com a finalidade de obter
34 lucro. Assim, a matéria do Direito Comercial, agora denominado Direito Empresarial, passa a

1 ser identificado por meio da atividade desenvolvida pelo empresário, e não mais pela
2 identificação do ato em si. Pois, adotando-se o conceito de empresário expresso no artigo 966
3 do CC, a caracterização da empresa fica adstrita ao exercício profissional de uma atividade
4 econômica organizada, com fim lucrativo, independentemente do tipo de atividade
5 desenvolvida, salvo nos casos expressos no próprio código.

6 Desta forma, via de regra, qualquer atividade exercida por uma pessoa, desde que
7 realizada de forma organizada, com habitualidade e com fim lucrativo, pode ser identificada
8 como empresarial, classificando o sujeito que a exerce como empresário, sujeitando-o as
9 normas empresariais. Está excluída da empresarialidade, por força do parágrafo único do
10 artigo 966 do diploma legal citado, quem exerce profissão intelectual, de natureza científica,
11 literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o
12 exercício da profissão constituir elemento de empresa.

13 Vê-se, portanto, que ao positivar a Teoria da Empresa, o Código Civil passa a regular
14 as relações jurídicas decorrentes de atividade econômica realizada entre pessoas de Direito
15 Privado, sem dividir, contanto, ato civil de ato comercial, importando apenas o modo como a
16 atividade econômica é exercida.

17

18

19 2.2 CONCEITO DE EMPRESA E SUA CONFIGURAÇÃO NO ORDENAMENTO 20 JURÍDICO BRASILEIRO

21

22

23 A empresa a partir da promulgação da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que
24 instituiu o Código Civil Brasileiro, o qual adotou, expressamente, no artigo 966 a Teoria da
25 Empresa, passou a ocupar lugar de destaque no cenário econômico e político, substituindo a
26 atividade comercial (comércio), pela atividade econômica organizada. Desta feita, passou-se
27 do Direito Comercial para o Direito de Empresa, surgindo com isso à problemática da
28 conceituação do elemento empresa.

29 Aduz Mamede (2007) que a palavra empresa encontra sua raiz etimológica no latim
30 vulgar *imprehendere*, o qual por sua vez, deu origem, no século XIII, a palavra italiana
31 *impresa*, utilizada no sentido de organização produtora de bens econômicos. Ainda em
32 conformidade com o referido autor, a palavra *imprehendere* é antônima de *prehendere*, sendo,
33 pois, contrária a idéia de prender, induzindo a realização de trabalho humano com o objetivo
34 de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

1 Para a Economia, empresa é entendida como a atividade econômica organizada,
2 especializada e profissional destinada à concretização dos fatores de produção e a satisfação
3 das necessidades alheias, objetivando o lucro e o enriquecimento do indivíduo que
4 desempenha essa atividade. Assim sendo, na acepção econômica, empresa é um organismo
5 econômico, que “objetivamente considerada, apresenta-se como uma combinação de
6 elementos pessoais e reais, colocados em função de um resultado econômico, e realizada em
7 vista de um intento especulativo de uma pessoa que se chama empresário” (REQUIÃO, 2007,
8 p. 50).

9 Por sua vez, o Diploma Civil ao conceituar no artigo 966 o empresário como sendo
10 aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a
11 circulação de bens ou de serviços” não trouxe um conceito estanque e jurídico do que vem a
12 ser empresa, cabendo a doutrina e a jurisprudência o encargo de conceituá-la juridicamente.
13 Não obstante, o conceito jurídico de empresa se ajuste em seu conceito econômico, todas as
14 tentativas de remetê-lo para o plano jurídico encontraram dificuldades, a ponto de se contentar
15 com a idéia de que empresa seria o substrato econômico para a atividade juridicamente
16 relevante do empresário, este sim, uma figura de interesse para o Direito. Tentando solucionar
17 o problema da conceituação jurídica de empresa, Carvalho de Mendonça (*apud* Bertoldi,
18 2008, p. 54) chegou a afirmar que os conceitos econômico e jurídico da empresa são a mesma
19 coisa, não havendo, pois, necessidade de distingui-los. Aduziu o referido autor o conceito de
20 empresa nos seguintes termos:

21
22
23 Empresa é a organização técnico-econômica que se propõe a produzir mediante
24 a combinação dos diversos elementos, natureza, trabalho e capital, bens ou
25 serviços destinados à troca (venda), com esperança de realizar lucros, correndo
26 os riscos por conta do empresário, isto é, daquele que reúne, coordena e dirige
27 esses elementos sob sua responsabilidade.
28
29

30 Contudo, essa conceituação de empresa não foi completamente aceita pela doutrina, ao
31 ponto de levar muitos doutrinadores a lançarem mão da Teoria dos Perfis formulada por
32 Asquini, o qual propôs uma conceituação multifacetária do elemento empresa. De acordo com
33 o referido autor (*apud* Requião, 2007) a empresa deve ser encarada sob quatro diferentes
34 perfis: o perfil subjetivo (que vê a empresa como sendo o empresário); o perfil funcional (que
35 vê a empresa como atividade empreendedora); o perfil patrimonial (que vê a empresa como
36 estabelecimento); e o perfil corporativo (que vê a empresa como instituição ou organização

1 social). No entanto, salienta Coelho (2005, p. 19), que “dos quatro perfis delineados apenas o
2 funcional realmente corresponde a um conceito jurídico próprio” da atividade empresarial.

3 Ver-se desta forma, de acordo com a Teoria de Asquini, que a empresa ora se
4 confunde com o empresário, ora com o estabelecimento, ora com a atividade, e, ora com a
5 instituição ou organização, esta formada pela conjunção entre empresário, empregados e
6 meios de produção. Contudo, conforme apregoa Lemos Junior (2009), a existência de uma
7 terminologia jurídica própria, no Código Civil, para conceituar o sujeito da empresa (o
8 empresário) e o seu objeto (o estabelecimento), como se verifica, respectivamente, em seus
9 artigos 966 e 1.142, permite afastar da conceituação da empresa tais categorias jurídicas.
10 Assim sendo, afastando da conceituação jurídica de empresa os perfis subjetivo e patrimonial,
11 pode-se chegar a conclusão que juridicamente a empresa é a atividade econômica organizada
12 destinada a produção e circulação de bens e serviços, com objetivo de obter lucro, chefiada ou
13 dirigida por uma pessoa física ou jurídica, denominada empresário. Nessa esteira o artigo 6º,
14 da Lei nº 4.137/1962, revogada pela Lei nº 8.884/1994, conceituava empresa como sendo
15 “toda organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou
16 jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos.”

17 Para conceituar juridicamente a empresa deve-se considerá-la sob a perspectiva de
18 seus quatro elementos constitutivos, analisados uns em relação aos outros, todos previstos
19 expressamente no artigo 966 do Código Civil, quais sejam: a) a organização; b) a atividade
20 econômica; c) o fim lucrativo, e; d) a profissionalidade ou habitualidade, visando à produção
21 ou circulação de bens ou serviços. A ausência de qualquer desses requisitos, via de regra,
22 ocasionará a inexistência da empresa para ordenamento jurídico, embora possa ela subsistir
23 para a economia.

24 A organização e o desempenho de atividade econômica se configuram como sendo
25 requisitos mínimos necessários para a configuração de uma dada atividade como empresarial.
26 Existem atividades em que não há organização, nestes casos não se pode considerá-las como
27 empresariais, pois para a existência da empresa, faz-se necessário um mínimo de organização.
28 Essa organização pode ser real (de bens ou meio de produção) ou pessoal (de pessoas). A
29 organização pessoal exige que a empresa gire em torno de uma organização de pessoas ou
30 trabalho humano, quais sejam o empresário detentor dos meios de produção e os empregados
31 que vendem sua força produtiva em troca de salários. Nesta linha de raciocínio encontra-se
32 Requião (2007, p. 54), o qual afirma que:

33

34

1 [...] o elemento específico constitutivo [da empresa] é o fato da organização do
2 trabalho de outrem. [...], apenas temos empresa [...], quando a produção é obtida
3 mediante trabalho de outros, ou, por outras palavras, quando o empresário
4 recruta o trabalho, o organiza, fiscaliza e retribui e o dirige para os fins da
5 produção.
6

7
8 No entanto, hodiernamente, não faz qualquer sentido exigir-se a organização de
9 pessoas como requisito caracterizador da empresa, pois, tendo em vista, a evolução
10 tecnológica há a possibilidade de existir empresa totalmente automatizada sem qualquer
11 empregado, como é caso das empresas de vendas pela internet. Quanto à organização real,
12 faz-se necessária a existência de bens e meios de produção, ou seja, de uma azienda ou
13 estabelecimento. Está fora da empresarialidade o trabalho autônomo, pois não obstante seja
14 uma atividade produtiva e econômica, falta-lhe o elemento organizativo. Conclui-se assim,
15 nas palavras de Lemos Junior (2009, p. 109) que “é a organização que influencia a atividade,
16 fazendo surgir a empresa”.

17 Quanto ao fim lucrativo é a produção de riquezas e o desempenho regular, habitual e
18 estável de uma atividade produtiva de bens e serviços para geração de lucro, a idéia diretiva
19 da empresa. Essa produção de bens e serviços engloba tanto os bens novos, quanto a
20 agregação de valor aos bens preexistentes ou a criação de nova utilidade. Contudo, é
21 necessário que essa produção gere uma pronta remuneração para aquele que a desenvolveu.
22 Desta forma, pode-se afirmar que não haverá produção e conseqüentemente empresa, quando
23 a atividade desenvolvida se destinar, unicamente, a satisfação das necessidades do próprio
24 produtor, ou, para seu mero gozo ou deleite, pois nesses casos não haverá produção de
25 riqueza.

26 Bem como, faz-se necessário que atividade desenvolvida seja habitual, ou nos termos
27 do artigo 966 do Código Civil, profissional. O profissionalismo é identificado com o exercício
28 habitual, estável e regular da atividade produtiva. Porém, este requisito não resta
29 desconfigurado quando a atividade for desenvolvida em caráter sazonal, pois, mesmo nesses
30 casos coexiste uma habitualidade no desempenho da atividade, como é o caso dos hotéis e
31 restaurantes abertos para funcionar somente em datas comemorativas ou estações do ano.

32 Vê-se, portanto que a empresa é a atividade econômica organizada destinada a
33 produção e/ou circulação de bens e/ou serviços, exercida em caráter habitual e profissional,
34 cuja finalidade principal é a obtenção de lucro e geração de riquezas, sendo dirigida por uma
35 pessoa física ou jurídica, denominada empresário, o qual por sua conta e risco organiza e
36 sistematiza os elementos necessários para constituir a empresa e obter os lucros decorrentes
37 da organização dos fatores de produção.

2.3 O DIREITO DE EMPRESA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PUBLICIZAÇÃO DA EMPRESA

O Direito Empresarial vem sendo redimensionado pelo conjunto das transformações sociais ocorridas, sobretudo após o término da Primeira Guerra Mundial, bem como das decorrentes da Grande Depressão de 1929, determinadas pela conscientização da necessidade da tutela dos interesses sociais. Essas transformações acarretaram a queda do modelo liberal-individualista de mercado, condicionando os atuais Estados a adotarem uma postura intervencionista frente aos interesses privados, utilizando-se, para tanto, do princípio da justiça social, a fim de que fossem objetivados os interesses coletivos. No entanto, tais mudanças não negaram o caráter privado do Direito Empresarial, uma vez que, esse ramo do Direito se conserva predominantemente no âmbito do Direito Privado, contudo, seus institutos, e, em especial a empresa, devem ser interpretados conforme os ditames da norma constitucional, impregnando-se de um enorme caráter público.

Desta forma, a intervenção do Estado nas relações privadas sejam elas de Direito Civil ou de Direito Empresarial, com a inserção de normas constitucionais nesses ramos do Direito, condicionou o surgimento de um fenômeno conhecido por publicização ou constitucionalização do Direito Privado e, conclusivamente, da empresa. Neste sentido, lembra Lemos Júnior (2009, p. 214) que “a partir do momento em que algumas Constituições, como a brasileira de 1988, passaram a inserir em seu texto disposições sobre a atividade econômica, pode-se pensar em um processo de publicização da empresa.”

A publicização, conforme apregoa Pessoa (2006), deve ser entendida como um processo de intervenção legislativa na seara do Direito Privado, elevando ao plano constitucional os princípios fundamentais do Direito Privado, e conseqüentemente do Direito Empresarial, com o objetivo de dar maior preponderância aos valores sociais. Vê-se, portanto, que a constitucionalização da empresa é um fenômeno onde as matérias até então relegadas à legislação ordinária, ganham previsão em sede constitucional, fixando, o legislador constituinte, os parâmetros fundamentais de interpretação e aplicação das normas da atividade econômica.

Vale ressaltar que ao publicizar ou constitucionalizar institutos típicos do Direito Privado, a Constituição Federal não está retirando deles sua natureza eminentemente privada.

1 No entanto, ao assim proceder, impõe limites ao exercício desses direitos, de modo que, sejam
2 eles exercidos na estrita observância do fim público e social. Visando imprimir uma função
3 pública à empresa, o legislador constituinte originário estabeleceu no artigo 170 da Carta
4 Magna os princípios fundamentais da ordem econômica, prevendo que tal ordem está
5 fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim
6 assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Além disso, a Lei
7 Maior fez referência expressa à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando à
8 redução das desigualdades sociais e regionais, enquadrando-os como objetivos fundamentais
9 da República Federativa, de modo que, fossem observados tanto pelo poder público quanto
10 pelos cidadãos em suas relações privadas, e principalmente pelas empresas.

11 Assim, verifica-se, que a Constituição Federal de 1988 concentra em seu artigo 170 e
12 seus incisos, e em outros dispositivos constitucionais, tanto as garantias quanto as limitações
13 ao exercício da atividade econômica, indicativas, pois, da intervenção estatal na atividade
14 empresarial, configurando o que Lemos Junior (2009) denominou de publicização da
15 empresa. Em conformidade, ainda, com o referido autor, as garantias podem ser
16 representadas pela possibilidade de apropriação privada dos bens de produção e pela livre
17 concorrência, enquanto que as limitações são representadas pela valorização do trabalho
18 humano, busca do pleno emprego, função social da propriedade, respeito aos direitos dos
19 trabalhadores e consumidores, intervenção do Estado na atividade econômica para exercer ou
20 regular essa atividade, entre outros.

21 Desta forma, percebe-se que a Carta Magna ao publicizar a ordem econômica
22 preservou o princípio da livre iniciativa, porém impôs limites ao seu exercício, exigindo que a
23 mesma fosse exercida de acordo com os demais princípios estruturantes da ordem econômica.
24 Assim sendo, a empresa moderna, no exercício de sua atividade econômica, além de continuar
25 a ter como objetivos primordiais o lucro e o atendimento dos interesses de seus agentes
26 internos e externos é, cada vez mais, considerada instrumento de realização dos princípios da
27 ordem econômica, estabelecidos no artigo 170 da CF/88.

28 Um dos principais institutos do Direito Público indicativo, pois, da publicização do
29 Direito Empresarial é a função social da empresa, a qual atribuiu à empresa e ao empresário o
30 poder-dever de desenvolverem suas atividades com vista a promover consecução do interesse
31 coletivo e a promoção da justiça social. Porém, outros institutos utilizados na defesa dos
32 interesses públicos e sociais podem indicar o caráter público atribuído à empresa, tais como
33 defesa do consumidor, proteção ambiental e intervenção do Estado na seara econômica.

1 Assim, quanto à intervenção do Estado na atividade econômica, verifica-se que o
2 artigo 173 da Constituição Federal autoriza o Estado a explorar diretamente atividade
3 econômica, quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse
4 coletivo, devendo nestes casos constituir empresas públicas ou sociedades de economia mista,
5 as quais, não obstante tenham natureza pública, deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se ao
6 regime jurídico próprio das empresas privadas, sendo vedada a instituição de quaisquer tipos
7 de privilégios fiscais que não sejam estendidos as empresas do setor privado. Por sua vez, o
8 artigo 174 do Diploma Constitucional permite ao Estado como agente normativo e regulador
9 da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento
10 indicativo ao setor privado, observando para tanto, os princípios constitucionais da ordem
11 econômica.

12 Nota-se, portanto, hodiernamente, uma maior publicização da empresa, uma vez que o
13 Estado intervém cada vez mais na atividade econômica, seja para exercer diretamente ou para
14 regular tal atividade, que antes interessava apenas ao âmbito privado do indivíduo, quando do
15 exercício de seu direito fundamental de livre iniciativa da atividade econômica, ao ponto de
16 impor-lhe o exercício de uma função pública de atendimento aos interesses sociais. Assim,
17 conforme apregoa Lemos Junior (2009, p. 216):

18
19
20 [...] Essa atenção do legislador dispensada à empresa para conduzi-la a uma
21 função social (art. 170, inc. III), ao lado da busca da eficiência e da
22 racionalidade retira essa instituição do âmbito puramente privado, imprimindo-
23 lhe aspectos de publicização [...]
24
25

26 O caráter social da Constituição Federal de 1988 mudou a dinâmica do Direito
27 Empresarial, consignando no artigo 170 que a ordem econômica e, conseqüentemente, a
28 empresa, no exercício de sua atividade econômica deve objetivar a consecução do bem
29 comum, a fim de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça
30 social, corroborando, desta forma, com os fundamentos e objetivos da República Federativa
31 do Brasil, consignados nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, impondo a empresa uma função
32 pública de atendimento dos interesses sociais. Verifica-se, desta forma, nos dizeres de Lemos
33 Junior (2009) que a publicização da empresa a qualifica como portadora de uma função
34 social, frente ao enfraquecimento do Estado Liberal, atribuindo-lhe fundamental importância
35 no quadro sócio-econômico, voltada para realização da justiça social, paralelamente a
36 obtenção de lucros.

1 Cabe ressaltar, que as características e demonstrações acerca da tendência à
2 publicização da empresa, envolve necessariamente quatro tipos de normas, todas com base
3 nos princípios constitucionais elencados no artigo 170 da Carta Magna. Essas normas são
4 aplicadas às atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas e estão relacionadas com a
5 proteção e/ou defesa da concorrência, do consumidor, do meio ambiente e do tratamento
6 favorecido para as micro e pequenas empresas. Assim, verifica-se, no plano constitucional,
7 como meio de proteção a livre concorrência, ao consumidor, ao meio ambiente e as micro e
8 pequenas empresas, respectivamente, o disposto no artigo 170, incisos IV, V, VI e IX, da
9 CF/88. Por sua vez, no plano infraconstitucional, pode-se constatar a existência da Lei
10 8.884/94, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica;
11 Lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.605/98, que dispõe
12 sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio
13 ambiente; e a Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da
14 Empresa de Pequeno Porte.

15 Vê-se, portanto, que a atenção especial dispensada pelo legislador constituinte à empresa
16 para conduzi-la ao alcance de sua função social, retira dessa instituição o caráter puramente
17 privado, atribuindo-lhe aspectos de Direito Público, não lhe retirando, contudo, o seu objetivo
18 primordial, qual seja a obtenção de lucros. Por isso, a ordem econômica constitucional contém
19 aqueles princípios enumerados no artigo 170, a serem observados no desempenho da
20 atividade econômica pelas empresas, sendo estas consideradas, cada vez mais, instrumentos
21 de realização dos princípios da ordem econômica. Essa convicção se mostra, em especial,
22 quando a empresa busca assegurar ao indivíduo uma existência digna, tanto pela geração de
23 emprego e pelo respeito às leis trabalhistas, quanto pela adequação aos dispositivos da lei de
24 preservação e proteção ambiental e pela observância dos direitos dos consumidores,
25 consubstanciando, pois, o desenvolvimento econômico sustentável.

26

27

28 2.4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFORMADORES DO DIREITO EMPRESARIAL

29

30

31 O Direito Empresarial, assim como qualquer outro ramo do Direito, está subordinado a
32 alguns princípios que servem de orientação para elaboração legislativa, bem como para
33 interpretação das normas empresariais preexistentes, sendo que, os princípios enquanto
34 metanormas orientadoras do Direito podem estar ou não positivados. Assim sendo, com

1 finalidade de regular e orientar a ordem econômica brasileira, bem como para facilitar
2 atividade do interprete e operador do direito, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no
3 *caput* e incisos do artigo 170 os princípios gerais da atividade econômica, *in verbis*:

4
5
6 Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na
7 livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os
8 ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

9 I - soberania nacional;

10 II - propriedade privada;

11 III - função social da propriedade;

12 IV - livre concorrência;

13 V - defesa do consumidor;

14 VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado
15 conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de
16 elaboração e prestação;

17 VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

18 VIII - busca do pleno emprego;

19 IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob
20 as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

21
22
23 Conforme salienta Moraes (2006) no enunciado do supracitado artigo, existem
24 princípios-valores, que são aqueles que dizem respeito aos fins do Estado na realização da
25 atividade econômica, tais como, soberania nacional, propriedade privada, livre iniciativa e
26 livre concorrência; princípios que se confundem com intenções, a citar: redução das
27 desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, função social da propriedade; e
28 princípios de ação política, entre eles defesa do consumidor e do meio ambiente.

29 O primeiro dos princípios elencados no rol do artigo 170 é o da livre iniciativa, o qual
30 nos dizeres de Bastos (2000) tem conotação econômica, significando, pois, o direito que todos
31 têm de lançarem-se no mercado da produção de bens e serviços por sua conta e risco, ou seja,
32 de constituírem empresa. Essa liberdade de livre iniciativa exclui a possibilidade de um
33 planejamento vinculante por parte do Estado frente à atividade empresarial. Assim sendo, fica
34 assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de
35 autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos na própria lei.

36 Desta feita, deve o empresário ser o senhor absoluto de sua atividade determinando o
37 que, como e quanto produzir e por que preço vender. Contudo, conforme afirma Gesteiro e
38 Val Júnior (2004) mesmo o Estado garantindo às empresas liberdades de gestão e atuação,
39 limitou o uso dessa liberdade dentro de parâmetros que indicam a preocupação com o cidadão
40 e com a sociedade, atrelando essa liberdade, bem como o direito de propriedade à necessidade
41 de atender sua função social. Assim sendo, o princípio da livre iniciativa não pode ser

1 encarado em moldes absolutos, uma vez que, embora possa o indivíduo exercer qualquer
2 atividade da forma como bem entender, deverá ele quando do exercício submeter-se as
3 previsões legais, na hipótese de existir alguma regulação. E em qualquer hipótese deverá
4 atender a função social do direito. Desta feita, aduz Grau (*apud* Matias, 2010, p. 26) que: “[...]”
5 o regime de liberdade de iniciativa econômica é aquele definido pela ordem jurídica. Vale
6 dizer: o direito de liberdade econômica só tem existência no contexto da ordem jurídica, tal
7 como o definiu a ordem jurídica”.

8 Outros dois princípios que merecem destaque são os da propriedade privada e da livre
9 concorrência, sendo estes corolários do princípio da livre iniciativa. A propriedade aqui deve
10 ser entendida como a propriedade dos bens de produção, ou seja, da empresa. É o direito
11 garantido ao indivíduo de constituir ou possuir uma empresa, para através dela obter lucro e
12 produzir riquezas. Já a livre concorrência, diz respeito à disputa exercida por todas as
13 empresas, para conseguir, com objetivos lícitos e compatíveis com as aspirações nacionais,
14 maior e melhor espaço no mercado nacional e internacional. A livre concorrência pode ser
15 entendida, ainda, como a faculdade de conquistar clientela por meio dos mais diversos tipos
16 de articulação, desde que respeitado os direitos dos correntes e consumidores, proibindo-se
17 para tanto a concorrência desleal e arbitrária. Desta forma, visando regular e estabelecer a
18 concorrência leal e o respeito aos consumidores pode o Estado intervir na atividade
19 econômica, impondo diretrizes a serem seguidas pelos empresários. Neste sentido, decidiu o
20 STF na ADI-QO 319-A que:

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

[...] Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre
iniciativa e do princípio da livre concorrência com a defesa do consumidor e da
redução das desigualdades sociais, pode o Estado, por via legislativa, regular a
política de preços de bens e de serviços, abusivo que é o poder econômico que
visa ao aumento arbitrário dos lucros. [...] DISTRITO FEDERAL. ADI-QO
319-4/DF

31 Vê-se, portanto, que o princípio da livre concorrência é essencial à manutenção do
32 sistema capitalista em sua teoria e prática, pois se traduz em pauta normativa que deve
33 orientar a atuação dos poderes públicos de modo a estimular a concorrência, que do ponto de
34 vista econômico é necessária ao desenvolvimento social. Mercados com efetiva concorrência
35 entre os agentes econômicos interessam às sociedades, uma vez que geram competição e, por
36 conseguinte, mantêm os preços próximos ao custo de produção, possibilitando a um maior
37 número de pessoas o acesso ao que é produzido. Neste sentido, salienta Bastos (2000, p. 28)
38 que:

1
2
3 É pela livre concorrência que se melhoram as condições de competitividade das
4 empresas, forçando-as a um constante aprimoramento dos seus métodos
5 tecnológicos, à diminuição dos seus custos, enfim, na procura constante da
6 criação de condições mais favoráveis ao consumidor.
7
8

9 O princípio da soberania nacional disposto no artigo 170, inciso I, diz respeito à
10 soberania nacional econômica, significando o “poder de decisão em última instância numa
11 sociedade politicamente organizada” (FERREIRA, 1994, p. 244). Ao estabelecer tal princípio,
12 a Constituição quis assegurar o poder de autodeterminação dos entes econômicos nacionais,
13 frente às colaborações e concessões internacionais, livrando-os da interferência incisiva do
14 poderio dos Estados estrangeiros, quando de suas negociações. Contudo, a soberania aqui
15 afirmada não pode ser sinônima de isolamento ou autarquização da economia, sendo, pois,
16 imprescindível reconhecer que todos os Estados, em maior ou menor grau, são dependentes
17 uns dos outros na concretização de suas atividades econômicas, principalmente no contexto da
18 regionalização econômica.

19 A Carta Maior instituiu, ainda, os princípios da defesa do consumidor, do meio
20 ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, com o
21 objetivo de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.
22 Sendo, pois, conhecidos como princípios de integração, uma vez que, têm por objetivos
23 resolver os problemas da marginalização regional e social. O primeiro deles, a defesa do
24 consumidor, consiste na exigência feita às empresas a adotarem uma postura de respeito aos
25 direitos do consumidor, os quais constituem como garantias fundamentais, assegurada no
26 artigo 5º, inciso XXXII, da CF/88, sendo exemplificativamente elencados no artigo 6º da Lei
27 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

28 No que diz respeito ao princípio da defesa do meio ambiente, além de ter sido
29 elencado no rol do artigo 170, está previsto também no artigo 225 da Constituição Federal,
30 assegurando-se a todos os brasileiros o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,
31 impondo-se ao Poder Público e à coletividade, bem como a empresa, o dever de defendê-lo e
32 preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Assim sendo, esse princípio condiciona a
33 empresa a desenvolver a atividade produtiva com respeito ao meio ambiente, possibilitando,
34 ainda, ao poder público o direito de interferir na atividade econômica, a fim de garantir que
35 essa atividade preserve o meio ambiente e promova o desenvolvimento sustentável (SILVA,
36 1999, p. 770).

1 Quanto aos princípios da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do
2 pleno emprego, buscou o legislador constituinte promover a igualitária distribuição de renda,
3 no sentido de promover iguais condições de desenvolvimento econômico e social, bem como
4 garantir trabalho a todos quantos estejam em condições de exercer uma atividade produtiva.

5 Tem-se, ainda, o princípio da função social da propriedade, dentre a qual a
6 propriedade empresarial, exigindo que esta cumpra no desenvolvimento de suas atividades
7 sua função social, de modo a atender os interesses sociais, sendo que, este princípio será mais
8 bem abordado no capítulo seguinte, tendo em vista ser o objeto de estudo do presente
9 trabalho.

10 Vê-se, portanto, que os princípios constitucionais informadores da atividade
11 econômica contidos no artigo 170 da Constituição Federal, servem para garantir e assegurar o
12 direito individual e fundamental livre iniciativa e concorrência, no sentido livre constituição
13 de empresa para atuação no mercado de bens e serviços, independentemente de autorização
14 do Poder Público, salvo nos casos previstos em lei. Contudo, os princípios da ordem
15 econômica impõem também limitações ao exercício do direito de livre iniciativa e
16 concorrência, na tentativa de impor a empresa o desenvolvimento de sua atividade, com vista
17 a assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, por meio da
18 valorização do trabalho humano e da busca pleno emprego, respeito aos direitos dos
19 consumidores, defesa do meio ambiente e redução das desigualdades sociais e regionais.

20

1 3 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

2

3

4 A função social do Direito exige que os institutos jurídicos sejam exercidos com o
5 objetivo de atender o interesse da coletividade, visando atingir a justiça social. Atualmente, no
6 ordenamento jurídico nacional, pode-se identificar a função social em diversos institutos do
7 Direito Privado, dentre os quais, a função do direito contratual, da propriedade e, como
8 decorrência desta, a função social da empresa. Por decorrer da função social da propriedade, a
9 função social da empresa pode ser enquadrada como princípio constitucional, norteador da
10 atividade econômica, imprimindo o poder-dever de os empresários desenvolverem suas
11 atividades com vista a promover a consecução do interesse coletivo e a promoção da justiça
12 social. Tal princípio muitas vezes é confundido com o instituto da responsabilidade social da
13 empresa, tendo em vista a proximidade e semelhança dos mesmos. Contudo, tal confusão
14 deve ser evitada, a fim de não ocasionar prejuízos à aplicação da função social da empresa.
15 Desta forma, pretende-se no presente capítulo estudar a função social da empresa enquanto
16 princípio constitucional, identificando-o em vários textos do ordenamento jurídico nacional e
17 na prática empresarial, para então diferenciá-lo da responsabilidade social.

18

19

20 3.1 FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: QUESTÃO PRINCIPIOLÓGICA

21

22

23 Antes de adentrar no estudo específico do princípio da função social da empresa,
24 fazem-se necessário trazer algumas considerações sobre os princípios jurídicos, analisados
25 genericamente. Princípios jurídicos são metanormas que fundamentam todo o ordenamento
26 jurídico de um Estado, servindo tanto para elaboração legislativa quanto para interpretação e
27 correta aplicação das normas já existentes. Tamanha é a importância dada aos princípios que o
28 legislador brasileiro os dispõem como fontes subsidiárias do Direito, ao prescrever no artigo
29 4º da Lei de Introdução ao Código Civil que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso
30 de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”.

31 Conceituar os princípios gerais do direito não é tarefa fácil, uma vez que cada
32 doutrinador traz uma conceituação diferente dependendo da corrente a qual se filia. Assim
33 sendo, pode-se encontrar doutrinas que ora identificam os princípios gerais do direito com o
34 próprio Direito Natural, ora com princípios de equidade, ora com os princípios fundamentais

1 da organização político-social do Estado (VENOSA, 2007). É com base nessa última
2 identificação que será conceituado, no presente trabalho, os princípios gerais do direito,
3 identificando-os com os princípios constitucionais, e em especial, o princípio da função social
4 da empresa.

5 No âmbito da ordem jurídica constitucional e infraconstitucional brasileira, as normas
6 podem estar representadas por dois tipos básicos: as regras, que procuram estabelecer a
7 previsão de condutas ou circunstâncias determinadas, descrevendo situações fáticas e
8 consequências jurídicas para suas ocorrências, apresentando, desta forma, relativo grau de
9 generalidade e abstração; e os princípios, responsáveis por positivar juridicamente certos
10 valores fundamentais e dominantes na comunidade, os quais têm por principais características
11 o elevado grau de generalidade e abstração. Além disso, no que diz respeito as suas aplicações
12 práticas, verifica-se que os princípios são hierarquicamente superiores às regras, na medida
13 em que podem ser aplicados em todas as relações jurídicas, devido o seu alto grau de
14 generalidade.

15 Como princípios gerais que são, os princípios constitucionais fundamentam a
16 organização político-social do Estado, sendo conseqüentemente colocados como conteúdos
17 primários diretores do sistema jurídico-normativo fundamental, dotados de originalidade e
18 superioridade material sobre todos os conteúdos que formam o ordenamento jurídico
19 nacional. É também dos princípios constitucionais que surge o fundamento formal e material
20 para as demais normas que compõem o sistema normativo, garantindo, assim, uma melhor
21 interação e equilíbrio entre elas (CAVALLAZZI FILHO, 2006). Desta feita, propõe-se que o
22 princípio geral constante no artigo 170, inciso III, da Constituição Federal de 1988, qual seja,
23 função social da propriedade, dentre a qual a propriedade empresarial, seja interpretado como
24 um dos fundamentos de toda a ordem econômica, ultrapassando, assim, eventuais e restritas
25 funções de normas que se apresentam como meramente informadoras do sistema.

26 Para tanto, imprescindível se faz traçar a conceituação jurídica da expressão função
27 social, para então definir o princípio da função social da propriedade, e em seguida a função
28 social da empresa. A palavra função origina-se do latim *functio*, que significa exercer,
29 desempenhar, cumprir ou executar determinada tarefa que uma pessoa deve exercer em
30 relação à outra ou em relação a um todo, ou seja, a coletividade. Função é, ainda, entendida
31 como o direito ou o dever de agir. Segundo Teizen Júnior (*apud* CAVALLAZZI FILHO,
32 2006, p. 102), “usa-se do termo função, na análise institucional do direito, para designar a
33 finalidade legal de um instituto jurídico, ou seja, o bem ou valor em razão do qual existe”.
34 Assim, ao falar-se da função de determinado instituto jurídico, imprescindível se faz verificar

1 a repercussão social que este instituto reflete na sociedade, ao ponto de impor ao indivíduo,
2 titular do direito individual, o dever de exercer esse direito para garantir a satisfação da
3 coletividade, proporcionando assim o surgimento da denominada função social.

4 Verifica-se que determinados institutos jurídicos, até então eivados de caráter
5 exclusivamente individualista, como é o caso da propriedade privada, passa a partir da
6 implementação da função social a apresentar características e feições públicas e sociais para
7 garantir a satisfação coletiva da sociedade e, com isso, uma maior harmonia na relação de
8 interdependência social entre os homens. Desta forma, constata-se que a função social do
9 direito é garantir o exercício de direitos pelos indivíduos e pela sociedade, a fim de que
10 possam contribuir para a consecução dos objetivos sociais, bem como para realização da
11 justiça social e o respeito à dignidade da pessoa humana.

12 Foi a partir do advento do Estado do bem-estar social, sobretudo depois da Primeira e
13 Segunda Grande Guerra Mundial que os institutos jurídicos passaram a ter uma função social,
14 cuja finalidade última consistia em objetivar o bem-estar de toda a sociedade que se
15 encontrava em alto estágio de degradação socioeconômico, e até mesmo ambiental, em
16 decorrência dos danos gerados pelas guerras. Contudo, a imposição dessa função social dos
17 institutos jurídicos não significou o abandono e desprezo das garantias de natureza individual
18 conquistados pelos indivíduos. Ao contrário, “dado o importante passo de positivação dos
19 direitos individuais, passou-se a impor ao ordenamento jurídico o dever de reajustar os fatores
20 econômicos e sociais em prol do interesse público” (AMARAL, 2008, p. 73).

21 Um dos institutos jurídicos que mais sofreu a influência da função social foi o direito
22 de propriedade, uma vez que ao seu conceito foi incorporado o termo função social, surgindo,
23 desta feita, a expressão função social da propriedade, significando, pois, que ao lado do
24 direito individual e fundamental de propriedade garantido aos cidadãos, existe uma função de
25 natureza social, que relativiza esse direito de propriedade, imprimindo ao seu titular a
26 obrigação de colaborar para com o desenvolvimento socioeconômico da nação, bem como o
27 respeito aos direitos humanos, na busca da implementação da justiça social. Ao conceituar a
28 função social da propriedade Cavallazzi Filho (2006, p. 112) afirma que “a função social
29 constitui-se num princípio constitucional que efetivamente ordena a propriedade privada e
30 transforma-lhe o conteúdo, caracterizando-se não só como um de seus fundamentos, mas
31 também como uma de suas garantias”.

32 O princípio da função social da propriedade encontra seu fundamento legal no artigo
33 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, o qual especifica que “a propriedade
34 atenderá a sua função social”. Desta forma, constata-se, a partir da análise do referido

1 dispositivo, que a Carta Magna ao instituir o direito de propriedade exigiu que a mesma
2 atendesse sua função social, retirando-lhe o caráter eminentemente privado e atribuindo-lhe
3 uma função pública de atendimento as necessidades sociais. Neste sentido, assevera Silva
4 (1999, p. 284) que:

5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

O princípio constitucional da função social da propriedade ultrapassa o simples sentido de elemento conformador da concepção de propriedade como manifestação de direito individual, uma vez que, o direito de propriedade não pode mais ser tido como um direito individual, devendo atender primariamente às necessidades da sociedade, isto é, sua função social, implicando, pois, o direcionamento das normas de direito privado sobre propriedade privada aos ditames da norma constitucional.

16 Assim, por função social da propriedade tem-se que, ao lado das prerrogativas de usar,
17 gozar e dispor do bem, o proprietário passa a ter não apenas limites ao exercício do seu
18 direito, mas também obrigações positivas e negativas em favor da coletividade. Assim sendo,
19 a função social não pretende apenas anular as condutas anti-sociais, mas direcionar e orientar
20 a conduta do titular para a realização do interesse público.

21 A constitucionalização da função social da propriedade veio acompanhada da garantia
22 constitucional à propriedade privada. Contudo, vale ressaltar que o conceito constitucional de
23 propriedade é bem mais amplo que o tradicional do Direito Civil, incluindo-se na proteção
24 constitucional da propriedade, a propriedade dos bens de produção, a qual é especialmente
25 atribuída à empresa pela qual se realiza e efetiva o exercício do poder econômico. Desta
26 forma, pode-se afirmar que a função social da propriedade compreende, ainda, a função social
27 dos bens de produção titularizados pelas empresas, corroborando-se, pois, com o poder-dever
28 de o empresário dar à propriedade dos bens de produção, ou seja, a empresa uma destinação
29 compatível com o interesse da coletividade, surgindo desta feita o princípio da função social
30 da empresa.

31 Por esse motivo, a Constituição Federal de 1988 institui a função social da propriedade
32 como princípio norteador da ordem econômica, a fim de exigir das empresas, no exercício de
33 suas atividades econômicas, o cumprimento efetivo de sua função social, a qual diz respeito
34 exatamente ao cumprimento de obrigações para com os empregados, os consumidores, o meio
35 ambiente, a busca pela redução das desigualdades econômicas e sociais e a busca do pleno
36 emprego, enfim a satisfação dos interesses de toda a comunidade, inclusive os dos
37 proprietários e sócios das empresas, qual seja, o lucro.

1 Neste sentido, apregoa Carvalhosa (*apud* Lemos Junior, 2009) que podem ser retirados
2 da função social da empresa quatro principais funções: a primeira, referente às condições de
3 trabalho e às relações com seus empregados; a segunda, voltada ao atendimento dos interesses
4 dos consumidores; a terceira, ao interesse dos concorrentes; e a quarta, e mais atual, volvida à
5 preocupação com os interesses de preservação ecológica urbana e ambiental da comunidade
6 em que a empresa atua. Contudo, a função social da empresa não retira dela sua finalidade
7 precípua, qual seja, a obtenção de lucro e geração de riqueza, motivo pelo qual também
8 devem estar precisamente assegurados. Nesta mesma linha de raciocínio encontra-se Lopes
9 (2006, p. 127), a qual afirma que:

10
11 [...] o reconhecimento da função social da empresa não significa, escusa dizê-lo,
12 que doravante toda companhia se transforme em órgão público e que tenha por
13 objetivo primordial, senão único, o vasto interesse público, mas deve ser visto
14 no sentido de que a liberdade individual de iniciativa empresarial não torna
15 absoluto o direito ao lucro, colocando-o acima do cumprimento dos grandes
16 deveres da ordem econômica e social, igualmente expressos na Constituição.
17
18

19
20 Isso se dá porque dentro do atual estágio do desenvolvimento social, o mercado (a
21 empresa) se mostra incapaz de gerir os fatores econômicos por si só, provocando a ocorrência
22 de desigualdades socioeconômicas, já que não consegue conciliar o interesse social, voltado a
23 realização da justiça social, aos seus interesses individuais, consubstanciado na obtenção de
24 lucro. Assim, o Estado passou a intervir na economia, não para conduzir a nação, mas para
25 garantir programas de desenvolvimento social que permitissem a continuidade do sistema
26 capitalista.

27 Vê-se, portanto, que o princípio da função social da empresa, embora não se dissocie
28 dos demais princípios da ordem econômica, não se restringe aos mesmos, já que tem a
29 finalidade precípua de condicionar a atividade empresarial à realização da justiça social,
30 mostrando o compromisso da empresa na construção de uma sociedade mais justa e
31 igualitária, bem como contribuir para formação e efetivação do desenvolvimento sustentável,
32 sem, contudo, retirar-lhe sua finalidade de obtenção de lucro, pois do contrário haveria
33 violação do próprio direito de dignidade dos empresários.

34 Assim sendo, somente pode-se falar em empresa socialmente funcional, quando ao
35 lado da obtenção de lucros se observa o respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos
36 dos trabalhadores, dos consumidores, as normas de proteção e preservação ambiental, bem
37 como as da livre concorrência e de combate ao abuso do poder econômico, a busca do pleno
38 emprego e a redução das desigualdades econômicas e sociais, enfim, quando a empresa

1 contribui para consecução do desenvolvimento econômico, social e ambiental. Nesta senda,
2 bem leciona Husni (2007, p. 82) que:

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

O objetivo da função social é o de mostrar o compromisso e as responsabilidades sociais da empresa, reinserindo a solidariedade social na atividade econômica através de condicionamentos à própria atividade empresarial e, ainda, que a função social da empresa é o corolário de uma ordem econômica que, embora constituída por vários princípios, possui a finalidade de comum assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, de maneira tal que a responsabilidade da empresa não se faz tão-só perante os seus concorrentes e consumidores, mas também em face da sociedade como um todo.

16 Busca, portanto, o princípio da função social da empresa estabelecer um equilíbrio
17 entre a ordem econômica e social e as idéias do liberalismo clássico, mesclando elementos de
18 ambos, assumindo, ainda, um caráter promocional, no sentido de que a disciplina jurídica da
19 propriedade empresarial e as suas interpretações deveriam ser atuadas para garantir e
20 promover os valores sobre os quais se funda o ordenamento, sem, contudo, retirar-lhe seu
21 objetivo principal, o lucro. Diante dessa nova concepção, o lucro e a organização dos fatores
22 de produção, não são mais os únicos elementos capazes de justificar a existência de uma
23 empresa, a qual deverá atender sua função social, enquanto princípio norteador da atividade
24 econômica, assegurando a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social, bem
25 como contribuir para a efetivação de um ambiente ecologicamente correto para as presentes e
26 futuras gerações.

27
28

29 3.2 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO 30 E SUA APLICABILIDADE

31
32

33 Como visto no tópico anterior, a função social da empresa consiste no poder-dever
34 atribuído à empresa, bem como ao titular, diretor e sócios da sociedade empresária, de
35 desenvolver a atividade empresarial com vistas à consecução do bem comum, a fim de
36 assegurar a todos a existência digna, conforme dos ditames da justiça social, contribuindo
37 para o desenvolvimento econômico e social do país, sem retirar-lhe, contudo, seu objetivo
38 principal: a obtenção de lucro e geração de riquezas. Assim, a partir da implementação da

1 função social, a empresa passou a ser vista como um organismo social, devendo sempre está
2 voltada para a resolução das preocupações econômicas, sociais e ambientais.

3 Desta feita, com o objetivo de atribuir a empresa essa função de natureza social,
4 voltada para o atendimento das preocupações socioeconômicas, foi utilizado pela primeira
5 vez, o termo 'função social da propriedade', no ordenamento jurídico brasileiro, na
6 Constituição Federal de 1967, na parte relativa à ordem econômica e social. Estabelecia o
7 artigo 157, inciso III, daquela Constituição que a ordem econômica tinha por fim realizar a
8 justiça social, com base no princípio da função social da propriedade, esta utilizada no sentido
9 de propriedade dos bens de produção, ou seja, da empresa. Assim sendo, a função social
10 referida no dispositivo constitucional em análise, dizia respeito, ainda que implicitamente, a
11 função social da empresa, uma vez que, estava prevista no título referente à ordem econômica.
12 Ressalta-se, ainda, que além de prevê expressamente o princípio da função social da
13 propriedade, exigiu, ainda, a Constituição Federal de 1967, no inciso IV do mesmo artigo, que
14 a atividade econômica, exercida pela empresa, deveria ser desenvolvida com base nos
15 princípios da harmonia e solidariedade entre os fatores de produção, bem como na valorização
16 do trabalho como condição da dignidade humana.

17 Em seguida adveio a Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas -, que continua
18 em vigor, reconhecendo, expressamente, a função social da empresa, em seu artigo 154,
19 segundo o qual "o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe
20 conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem
21 público e da *função social da empresa*" (grifos nossos). No mesmo sentido, mencionou,
22 ainda, o § 4º do referido artigo que "o conselho de administração ou a diretoria podem
23 autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade
24 de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais". De outra parte,
25 em conformidade com o disposto o artigo 116, parágrafo único, da mesma lei, dispõe que:

26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

Art. 116. [...]

Parágrafo único. **O acionista controlador deve usar o poder com o fim de**
fazer a companhia realizar o seu objeto e **cumprir sua função social**, e tem
deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que
nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses
deve lealmente respeitar e atender. (grifos nossos)

36 Desta forma, verifica-se que a partir do reconhecimento expresso da função social da
37 empresa, na Lei nº 6.404/76, deve ela observar e efetivar, no exercício de sua atividade, a
38 função social, imprimindo nos proprietários, acionista e administradores, o dever de agir em

1 favor da coletividade, implicando o respeito aos direitos e interesses dos demais sócios,
2 empregados, consumidores e da comunidade em que atua, ensejando, pois, o respeito às leis
3 trabalhistas, consumeristas e ambientais, bem como o respeito aos direitos da pessoa humana.
4 Assim, a empresa passa a ser vista como instituição social que abarca os interesses sociais,
5 pois transcende a esfera de sua atuação econômica, deixando de objetivar exclusivamente o
6 lucro. Neste sentido, conforme assevera Amaral (2008, p. 133), comentando os artigos 116 e
7 154, da Lei das S.A:

8
9
10
11
12
13
14
15

[...] não quis o legislador desvincular a atividade empresarial, lucrativa por excelência, mas sim obrigar o respeito à construção de uma sociedade melhor ajustada (equilibrada), de sorte a atingir o interesse (bem) público almejado pela coletividade.

16 Em 1988 foi promulgada a Constituição Cidadã, a qual reafirmou e recepcionou a
17 função social da propriedade, e conseqüentemente da empresa, ao estabelecer no artigo 170,
18 no título referente à ordem econômica, que esta deveria estar fundada na valorização do
19 trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna,
20 conforme os ditames da justiça social, observando-se, para tanto, os outros princípios
21 constitucionais da ordem econômica, tais como, defesa do consumidor, busca do pleno
22 emprego, redução das desigualdades regionais e sociais, bem como, os direitos elencados nos
23 artigos 6º e 7º, da Constituição Federal. Assim, conforme afirma Lopes (2006) a função social
24 da empresa passa a ser o corolário de uma ordem econômica que, embora constituída por
25 vários princípios, possui a finalidade comum de assegurar a todos uma existência digna,
26 conforme os ditames da justiça social.

27 A previsão da função social da propriedade no artigo 170 da CF/88, a qualifica como
28 princípio ou cláusula geral de direito que tem como função instrumentalizar o direito de
29 propriedade e sua função social, sendo, pois, qualificada como fonte de criação de direito e
30 obrigações, conferindo-lhe indubitosa correção normativa. Enquanto cláusula ou princípio
31 geral, a função social da propriedade implica a imposição de maior mobilidade ao sistema
32 normativo, de sorte a evitar os prejuízos resultantes da rigidez da norma, possibilitando a
33 rápida adequação do direito à realidade fática.

34 Com relação à efetivação do princípio da função social da empresa frente à defesa do
35 consumidor, conforme exigência feita pelo artigo 170, inciso V, da CF/88 e, artigo 5º, XXXII,
36 do mesmo diploma legal, foi editada a Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do
37 Consumidor, onde ficou estabelecido os direitos e deveres dos consumidores, bem como as

1 responsabilidades das empresa tanto na seara econômica e patrimonial, quanto na seara
2 socioambiental. Assim, conforme assevera Amaral (2008, p. 135), o CDC “ao elaborar
3 normas capazes de proteger os consumidores, [...], impõe às empresas [...], deveres claros de
4 respeito e atenção para com seus consumidores. Neste mesmo sentido expõe Lemos Junior
5 (2009, p. 191) que:

6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

Havendo proteção dos interesses dos consumidores, previsto no CDC, há, portanto, exercício do princípio da função social da empresa, na medida em que a regra imposta ao fornecedor (empresário) determina que os interesses individuais das partes do contrato sejam exercidos em conformidade com os interesses sociais (exemplo: arts. 1º, 4º, 5º, inc. IV), sempre que estes se apresentem.

16 Portanto, verifica-se que o princípio da função social da empresa, a luz da proteção
17 constitucional e legal dos direitos dos consumidores, impõe às empresas o dever de não causar
18 danos ao consumidor, impondo-lhes condutas positivas e negativas, com o objetivo de evitar
19 possíveis abusos no mercado de consumo. Desta forma, vê-se a importância do Código de
20 Defesa do Consumidor, seja para proteção dos consumidores, seja para impor às empresas a
21 observância de sua função social.

22 A função social da empresa também foi tratada de modo expreso na Lei 11.101/05
23 (Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falência), ao dispor em seu artigo 47 que a
24 recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-
25 financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos
26 trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa,
27 sua função social e o estímulo à atividade econômica. Desta forma, empresas que buscam
28 efetivar sua função social, seja por meio do engajamento em projetos sociais, seja por meio do
29 respeito aos direitos dos trabalhadores e consumidores, terão maiores possibilidades de serem
30 atendidas suas intenções contidas no Plano de Recuperação Judicial, quando de sua avaliação
31 pelo juiz. Neste sentido, apregoa Husni (2007, p. 85) que:

32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

[...] se a empresa em crise, [...] possui envolvimento no campo da responsabilidade social, este detalhamento deverá ser algo a ponderar o juiz quando da avaliação da necessidade de continuação de negócios, em face dos desdobramentos favoráveis dos projetos sociais em desenvolvimento no momento da crise econômica e da contribuição para a redução das diferenças sociais, levando-se à crença de que mesmo na falência a empresa será importante material de apoio para o crescimento sustentável, desde que bem dirigida para a união de sua atividade fim de natureza econômica e função social.

1
2
3 Vê-se, ainda, que o Código Civil, adotou implicitamente a função social da empresa,
4 ao prever em seu artigo 1.228, § 1º, a exigência de a propriedade privada atender sua função
5 social, neste sentido dispõe o referido dispositivo legal que:

6
7
8 Art. 1.228. [...]

9 § 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas
10 finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados, de
11 conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas
12 naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como
13 evitar a poluição do ar e das águas.
14
15

16 Assim, como o conceito de propriedade privada prevista no artigo 170, inciso II, da
17 CF/88, é bem mais amplo que o previsto no Código Civil, pode-se afirmar que, por força da
18 norma constitucional, fica estendida à propriedade dos bens de produção a previsão do artigo
19 1.228, § 1º, do CC/02, uma vez que, este dispositivo apenas se adaptou aos ditames da norma
20 constitucional, podendo-se falar desse modo em constitucionalização do Direito Civil,
21 devendo a empresa no desenvolvimento de suas atividades observar os preceitos contidos no
22 artigo 1.228, § 1º, do Diploma Civilista.

23 Contudo, conforme especifica Cavallazzi Filho (2006, p 122), “as [...] previsões legais
24 não são, necessariamente, o único fundamento positivo para o reconhecimento e aplicação do
25 princípio da função social da empresa”, uma vez que, o aplicador do Direito pode utilizar as
26 decisões jurisprudenciais tomadas a favor do princípio da função social da empresa para
27 fundamentar sua aplicação. Porém, encontrando previsão legal, a função social da empresa,
28 importará o exercício da atividade empresarial em consonância com o ordenamento jurídico, e
29 sua inobservância por parte da empresa, implicará flagrantes hipóteses de abuso de direito,
30 contrárias aos direitos dos consumidores, à cidadania, à livre concorrência e ao meio
31 ambiente.

32 Muito se tem discutido a respeito da aplicabilidade do princípio da função social da
33 propriedade e da empresa frente ao desempenho das atividades empresariais, porém muitos
34 Tribunais já têm decidido a favor do respeito e atendimento do princípio da função social da
35 empresa em seus julgados. Desta forma, no intuito de elucidar a maneira como está sendo
36 tratado e aplicado o princípio da função social da empresa pelos Tribunais Brasileiros, passa-
37 se a expor a decisão da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, a qual foi mantida pelo Tribunal
38 Regional do Trabalho da 2ª Região e pelo no TST em sede de Recurso de Revista nº TST-E-

1 RR-409/2003-004-02-00.1, em que é embargante TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO
2 PAULO S.A. - TELESP e embargado GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, onde ficou
3 decidido o seguinte:

4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27

A C Ó R D Ã O: - RECURSO DE EMBARGOS. EMPREGADO PORTADOR DE VÍRUS HIV. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA. MATÉRIA EXAMINADA SOB O PRISMA DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO QUE AFASTA A EXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. PRESSUPOSTO ÍNTRINSECO DO RECURSO DE REVISTA NÃO DEMONSTRADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. A C. Turma confirmou a decisão do eg. Tribunal Regional que, mesmo diante da ausência de discriminação pela empresa, entendeu inválida a dispensa de empregado portador de HIV, que fora afastado em Plano de Incentivo ao Desligamento. Contra o entendimento das decisões recorridas de que a reintegração decorre da nova ótica jurídica, no sentido de se dar preponderância à função social da empresa, a embargante busca demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT, sem, contudo, desconstituir os fundamentos que nortearam o não-conhecimento do recurso de revista: ausência de prequestionamento de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de embargos não conhecidos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-409/2003-004-02-00.1, em que é Embargante TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP e Embargado GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS.

28 Vê-se pela decisão exposta que o Tribunal Superior do Trabalho, ao apreciar o caso do
29 empregado demitido, infectado pelo vírus HIV, decidiu com base no princípio da função
30 social da empresa, determinando sua reintegração, mesmo a empresa negando existir qualquer
31 relação entre a doença e a demissão. Assim, o Tribunal, mesmo reconhecendo a ausência de
32 discriminação, reintegrou o empregado tendo em vista tanto a função social da empresa,
33 quanto a função social do contrato previsto no artigo 421 do CC, exigindo-se da empresa o
34 atendimento de sua função social, pois ao demitir um funcionário portador do vírus HIV
35 estaria submetendo-o ao permanente martírio da marginalização, uma vez que, uma pessoa
36 nesses condições dificilmente obteria um novo emprego, ficando condenada a viver dos
37 auxílios concedidos pelo poder público.

38 Por sua vez, no campo específico da preservação da atividade econômica e superação
39 da situação de crise econômico-financeiras das empresas os Tribunais Brasileiros tem
40 decidido com base no princípio da função social da empresa com vista a evitar o
41 desaparecimento de unidades produtivas do país. Desta feita, expõe-se a decisão tomada pela
42 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo em sede de Agravo de
43 Instrumento nº 359.785-4/0-00:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se, mesmo no curso do processo de falência, o devedor satisfaz sua obrigação com o credor - e, pois, demonstra não ser insolvente -, pode o Magistrado, atendendo aos fins sociais da lei, deixar de decretar-lhe a quebra (art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45). O Decreto-Lei nº 7.661/45 deve interpretar-se à luz da Constituição Federal de 1988 e, destarte, fomentar a preservação “da empresa econômica viável, ainda que atravesse dificuldades financeiras transitórias” (cf. Carlos Alberto Farracha de Castro, in Rev. Tribs., vol. 776, p. 90). Princípio é esse de grande sabedoria e relevo social, que a nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) consagrou em seu art. 47, in verbis: “A recuperação judicial tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”. A aceitação de pagamento parcial do débito, circunstância que equivale a moratória, elide a falência (cf. Rev. Tribs., vol. 777, p. 261; Rel. Roberto Stucchi). (TJSP - 4ª Câm. de Direito Privado; AI nº 359.785-4/0-00-Mirassol-SP; Rel. Des. Carlos Biasotti; j. 28/4/2005; v.u.).

22 Neste processo, o Tribunal de Justiça de São Paulo, aplicou o artigo 47 da Lei
23 11.101/05, justificando a decisão, dentre outros argumentos, com base no princípio da função
24 social da empresa, em razão da continuidade de suas atividades como forma de satisfazer
25 interesses ainda maiores do que os do empresário, tais como, os interesses dos trabalhadores,
26 no sentido de verem mantida sua fonte de renda; dos consumidores no que diz respeito a
27 manutenção da fonte produtora de suas necessidade básicas; bem como do Estado, quando da
28 obtenção de impostos e da sociedade em geral pela implementação do desenvolvimento
29 econômico e social da região onde a empresa está instalada.

30 No mesmo sentido dos julgados acima, o Supremo Tribunal Federal procurando
31 compatibilizar o princípio da livre iniciativa com os interesses sociais de proteção dos direitos
32 dos consumidores e da redução das desigualdades sociais, decidiu em sede da ADI nº 319-
33 4/DF de 1993, que a livre iniciativa não será legítima se exercida apenas em busca do lucro e
34 realização individual do empresário, mas o será se distribuir riquezas e propiciar justiça
35 social. Desta forma, o STF declarou a constitucionalidade da Lei Federal nº 8.039/90, que
36 dispõe sobre os critérios de reajuste das mensalidades escolares, pois só por meio dela, o
37 Estado poderia regular a política de preços de serviços, em contraposição ao abusivo poder
38 econômico que visa aumentar arbitrariamente os lucros. Abaixo transcreve-se trecho da
39 decisão, bem como do voto do Ministro Moreira Alves:

40
41
42
43
44

Ementa: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.039, de 30 de maio de 1990, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências. - Em face da atual Constituição, para conciliar o

1 fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com a defesa
2 do consumidor e da redução das desigualdades sociais, pode o Estado, por via
3 legislativa, regular a política de preços de bens e de serviços, abusivo que é o
4 poder econômico que visa ao aumento arbitrário dos lucros. – Não é, pois,
5 inconstitucional a Lei 8.039, de 30 de maio de 1990, pelo só fato de ela dispor
6 sobre critérios de reajuste das mensalidades das escolas particulares. [...] –
7 **Trecho do voto do Min. Moreira Alves:** Portanto, embora um dos
8 fundamentos da ordem econômica seja a livre iniciativa, visa aquela a assegurar
9 a todos existência digna, em conformidade com os ditames da justiça social,
10 observando-se os princípios enumerados nos sete incisos deste artigo. Ora,
11 sendo a justiça social a justiça distributiva – e por isso mesmo é que se chega à
12 finalidade da ordem econômica (assegurar a todos uma existência digna) por
13 meio dos ditames dela -, e havendo a possibilidade de incompatibilidade entre
14 alguns dos princípios constantes dos incisos desse artigo 170, se tomados em
15 sentido absoluto, mister se faz, evidentemente, que se lhes dê sentido relativo
16 para que se possibilite a sua conciliação a fim de que, sem conformidade com os
17 ditames da justiça distributiva, se assegure a todos – e, portanto, aos elementos
18 de produção e distribuição de bens e serviços e aos elementos comuns deles –
19 existência digna. DISTRITO FEDERAL. ADI-QO 319-4/DF
20
21

22 Verifica-se, pelo exposto em cada julgado elucidado anteriormente que, quando o
23 Poder Judiciário utiliza a função social da propriedade e da empresa como princípio geral de
24 direito, confere-lhe maior mobilidade, evitando os males de um positivismo puro, sem que tal
25 atitude resulte em ameaça ou insegurança jurídica. Fato esse que demonstra, claramente, a
26 existência e aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro do princípio objeto do presente
27 estudo, independentemente de estar previsto expressamente na Constituição Federal, no Título
28 atinente à ordem econômica e financeira, ou, no Código Civil, no Livro referente ao Direito
29 de Empresa.
30

31 3.3 DICOTOMIA DE FUNÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL 32 EMPRESARIAL 33

34
35
36 Como visto nos tópicos antecedentes, a função social da empresa é um princípio
37 jurídico que decorre, necessariamente, do princípio constitucional da função social da
38 propriedade, elencado nos artigos 5º, XXIII e 170, III, da Constituição Federal de 1988. Além
39 da previsão constitucional, a função social da empresa encontra fundamento expresso em
40 outras leis infraconstitucionais, tais como a Lei 6.404/76 e a Lei 11.101/2005. Por esse
41 princípio, fica imposto aos empresários, diretores, administradores e sócios de sociedade
42 empresária o poder-dever de desenvolver a atividade empresarial com vista à consecução do

1 interesse coletivo, sem, contudo, eliminar a finalidade lucrativa da empresa. Desta feita, sendo
2 um imperativo decorrente da ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, o empresário
3 não poderá exercer a atividade empresária sem observar o princípio da função social da
4 empresa, sob pena de praticar o exercício abusivo do poder econômico. Percebe-se, portanto,
5 que tal princípio é dotado de plena e absoluta exigibilidade, devendo obrigatoriamente ser
6 cumprido e observado pelos empresários.

7 A função social da empresa está intimamente ligada ao seu objeto social, de forma
8 que, não se pode exigir da empresa o cumprimento de deveres que vão além daqueles
9 decorrentes de seu objeto social e para os quais não fora criada. Desta forma, seguindo o
10 entendimento de que a função social da empresa está ligada somente ao seu objeto social,
11 surge o termo responsabilidade social, o qual vai muito além da consecução do objeto social
12 da empresa. Pois é a responsabilidade social empresarial a realização de práticas voluntárias e
13 eticamente corretas por parte dos empresários com vista à consecução dos interesses sociais,
14 com ênfase na proteção do meio ambiente e na redução das desigualdades sociais. Neste
15 sentido, aduz Magalhães (2008, p. 12) que,

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27

A responsabilidade social das empresas consiste na **integração voluntária** de preocupações sociais e ambientais por parte das empresas nas suas operações e na interação com a comunidade. **O empresário voluntariamente decide a contribuir com objetos distintos de seu âmbito de atividades** para fazer uma sociedade mais justa, contribuindo para o desenvolvimento social e ambiental do país. Ela abrange todas as atividades não ligadas ao objeto social, mas que gera benefícios para a comunidade, tanto a comunidade interna da empresa, [...], quanto a externa, [...]. (grifos nossos)

28 Contudo, não obstante essa conceituação, verifica-se que o conceito de
29 responsabilidade social empresarial é extremamente elástico, não existindo na doutrina um
30 conceito único e estanque de sua definição. Na Cúpula Mundial de Desenvolvimento
31 Sustentável (Rio + 10), realizada em 2002, na cidade de Johannesburgo, o Conselho
32 Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável divulgou documento definindo
33 Responsabilidade Social Empresarial como “o compromisso da empresa de contribuir ao
34 desenvolvimento econômico sustentável, trabalhando com os empregados, suas famílias, a
35 comunidade local e a sociedade em geral para melhorar sua qualidade de vida” (DIAS, 2010,
36 p. 154).

37 Porém, há doutrinadores, a citar Bessa (2006), que identificam o conceito de função
38 social da empresa com responsabilidade social, o que pode ocasionar graves prejuízos ao

1 ordenamento jurídico, à medida que pode tornar ineficaz a aplicação do princípio da função
2 social da empresa, já que a aplicação desse princípio ficaria condicionada a atuação voluntária
3 das empresas. Desta forma, torna-se extremamente importante traçar a distinção entre esses
4 conceitos, pois como bem assevera Matias (2010, p. 26), “a perfeita demarcação das teorias
5 evita confusões e, identificados os campos de atuação, permite que sejam aproveitados apenas
6 os aspectos positivos da inter-relação que se estabelece entre ambas”.

7 Assim, procedendo-se a distinção entres as teorias, pode-se afirmar que enquanto a
8 função social da empresa está ligada ao seu objeto social, ao exercício de sua atividade
9 econômica, sendo instituto de obediência obrigatória por parte das empresas, tendo em vista
10 ser uma imposição da sociedade e do Estado, e encontrar fundamento na própria Carta
11 Magna, caracterizando-se, pois, como princípio norteador da atividade econômica; a
12 responsabilidade social, por sua vez, caracteriza-se como atuação voluntária por parte dos
13 empresários, indo muito além do objeto social da empresa e se configurando mais como
14 normas de caráter moral e ética que obrigação jurídica, sendo, pois este o ponto crucial da
15 distinção entre função social e responsabilidade social. Desta feita, conforme aduz Matias
16 (2010), através da Teoria da Responsabilidade Social, o que se pretende é motivar as
17 empresas a dedicarem mais atenção aos diversos interesses que podem ser identificados na
18 sua atuação, a qual se apresenta mais como diferencial competitivo, como instrumento de
19 marketing, com a finalidade de ampliar os lucros, sem qualquer caráter de obrigatoriedade. Na
20 mesma linha de raciocínio está Queiroz Júnior (2008, p. 9), segundo o qual:

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

[...] não se pode exigir nem tampouco obter expectativas legítimas de que as
empresas assumam essas responsabilidades sociais que num primeiro plano não
lhes cabem. Soa injusto exigir que as empresas pratiquem alguma forma de
responsabilidade social, uma vez que inexiste a obrigação das empresas de o
fazerem. Não existem fundamentos legais que possam exigir ações sociais das
empresas e dos empresários.

31 Outro aspecto que possibilita a diferenciação entre a função social da empresa e sua
32 responsabilidade social, diz respeito ao âmbito de aplicação de cada um desses institutos, ou
33 seja, a limitação objetiva dos seus raios de aplicação. Enquanto a função social da empresa
34 está adstrita ao seu objeto social, isto é, ao ramo de atividade da empresa, a responsabilidade
35 social não encontra restrição para sua aplicação, sendo esta determinada pela vontade ou
36 interesse daqueles que controlam ou administram a empresa. Para melhor facilitar o
37 entendimento dessa diferenciação, mister se faz recorrer ao exemplo proposto por Matias
38 (2010, p. 25), segundo o qual:

1
2
3 Decorreria da função social da empresa, por exemplo, a instalação de filtros que
4 diminuiriam a emissão de gases poluentes por empresa de transporte coletivo,
5 em razão da imposição da proteção ao meio ambiente, e decorreria da *social*
6 *responsibility*, por exemplo, a adoção, pela mesma empresa, de praça pública,
7 assumindo os custos de reparação e manutenção do logradouro público.
8
9

10 Pela exemplificação exposta, pode-se concluir que, se determinada empresa pelo seu
11 ramo de atividade põem em risco a preservação ambiental, resta claro que qualquer atividade
12 que essa empresa desenvolva com vista à proteção e preservação ambiental, será exercida
13 com base em sua função social, ao passo que se exercer outras atividades que não estejam
14 vinculadas ao seu ramo de atividade, mas que busque a efetivação dos interesses coletivos,
15 serão desenvolvidas com base em sua responsabilidade social. Da mesma forma, se a empresa
16 por determinação legal ou constitucional respeita e promove atividades de respeito aos
17 direitos dos trabalhadores, consumidores, concorrentes e da sociedade em geral, estará
18 exercendo sua função social, porém, se ela voluntariamente for além dos deveres impostos,
19 passará a desenvolver sua responsabilidade social. Conforme o exposto por Bessa (2006, p.
20 135), o próprio BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) ao
21 conceituar responsabilidade trás implícita esta diferenciação ao mencionar que:

22
23
24 O conceito de responsabilidade social corporativa (RSC) está associado ao
25 reconhecimento de que as decisões e os resultados das atividades das
26 companhias alcançam um universo de agentes sociais muito mais amplo do que
27 o composto por seus sócios e acionistas. Desta forma, a responsabilidade social
28 corporativa, [...], enfatiza o impacto das atividades das empresas para os agentes
29 com os quais interagem: empregados, fornecedores, clientes, consumidores,
30 colaboradores, investidores, competidores, governos e comunidades. Este
31 conceito expressa compromissos que vão além daqueles já compulsórios para as
32 empresas, tais como o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e
33 sociais, da legislação ambiental, de usos do solo e outros. [...].
34
35

36 Verifica-se, que a previsão legal e constitucional de institutos que impõem a aplicação
37 da função social da empresa, delimita o seu âmbito de incidência, sendo, pois, de extrema
38 importância para diferenciar tal função de sua responsabilidade social, à medida que aquela
39 fica condicionada a previsão legal e ao objeto social da empresa, apresentando em decorrência
40 disso certo grau de coercitividade. Enquanto que, a responsabilidade social coloca-se no plano
41 da liberalidade do empresário, ficando muito mais no plano da fraternidade e da beneficência
42 do que da legalidade.

1 Vê-se, portanto, que a identificação e a confusão da função social da empresa com sua
2 responsabilidade social pode servir à finalidade de dificultar-lhe sua aplicação e efetivação, à
3 medida que condicionaria sua aplicação a estrita discricionariedade dos empresários, fazendo
4 com que seu atendimento fosse entendido como mero dever moral, carente de coercitividade
5 jurídica, o que não condiz com os princípios norteadores da atividade econômica, bem como
6 os objetivos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito.

7

4 EMPRESA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foi a partir das preocupações com o bem-estar da sociedade, sobretudo nas questões relacionadas ao meio ambiente e a diminuição das desigualdades sociais e regionais, bem como da preocupação constante da empresa cumprir com sua função social, que foi delineado pela primeira vez na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, o conceito de desenvolvimento sustentável. Porém, foi somente em 1987, a partir da Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento, que o conceito de desenvolvimento sustentável ganhou contornos mais delineados. A Comissão elaborou um relatório, denominado Relatório Brundtland, definindo desenvolvimento sustentável como aquele que “satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades”.

4.1 CONCEITO E NOÇÕES GERAIS

Sabe-se que a contaminação do meio ambiente teve início no século XIX com a deflagração e surgimento das indústrias, resultante da Revolução Industrial. Foi a partir dessa época que as questões da poluição e degradação do meio ambiente natural passaram a ter crescimento exponencial, ocasionando vários desastres ambientais que repercutiram na qualidade de vida humana, tanto da localidade onde estavam instaladas as indústrias, como das regiões direta ou indiretamente vinculadas a elas, atingindo muitas vezes proporções de nível global. Além das preocupações com as questões ambientais, houve crescentes discussões a respeito da qualidade de vida e dos direitos dos trabalhadores, os quais muitas vezes ficavam relegados a condições subumanas de trabalho, surgindo a partir daí as primeiras tratativas de melhora do meio ambiente laboral.

Assim, o agravamento dos problemas ambientais sejam eles naturais, humanos, sociais, laborais ou culturais, provocaram o aumento da consciência da população sobre a importância da proteção do meio ambiente. Desta forma, as sociedades passaram a exigir diretamente do Estado e das empresas o respeito e proteção do meio ambiente. No caso do Estado, a exigência se fez sentir pelo fato de ser ele o responsável pela proteção e promoção do bem comum. Enquanto que para as empresas pelo fato de serem elas as principais

1 responsáveis pela contaminação do meio ambiente e pelos desrespeitos aos direitos humanos
2 e sociais, principalmente os dos trabalhadores.

3 Essa abordagem da problemática ambiental no espaço privado da economia trouxe à
4 tona o papel de vilãs das empresas, onde foram verificados inúmeros problemas, que vão
5 desde a degradação das áreas naturais, passando por todos os tipos de poluição e destinação
6 final de resíduos, até a manutenção da qualidade de vida.

7 Foi a partir dessa abordagem que no início dos anos 1970, as discussões relacionadas à
8 qualidade de vida e aos problemas ambientais ganharam corpo devido às evidências das
9 limitações do modelo desenvolvimentista. As empresas prometiam resolver os problemas
10 ambientais, por meio dos avanços tecnológicos, afirmando que as novas tecnologias
11 resolveriam os problemas, porém o que se verificou foi o agravamento das questões
12 ambientais, constatou-se também que os recursos naturais eram limitados e que da forma
13 como estavam sendo explorados, correria o risco de extingui-los em no máximo cem anos.

14 Em consequência destas questões, surge em 1972, durante a Conferência das Nações
15 Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, o termo desenvolvimento
16 sustentável, marcando efetivamente o início das discussões sobre as questões ambientais, as
17 quais se prolongam até os dias atuais. Neste sentido, afirma Dias (2010) ser a conferência o
18 primeiro grande fórum internacional de discussão entre países ricos e pobres e entre diferentes
19 grupos de interesse. Segundo, ainda, o referido autor, o debate centrou-se no estabelecimento
20 de um programa de contenção e prevenção da poluição industrial, com vistas a promover o
21 equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental. Desta feita, foi criado o
22 Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), o qual ficou a cargo da Comissão
23 Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, cuja missão é a de tratar exclusivamente
24 das questões relativas à gestão e estudos de políticas ambientais.

25 Como resultados dos estudos da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e
26 Desenvolvimento, foi publicado em 1987 o Relatório Brundtland, inserindo o
27 desenvolvimento sustentável como um novo paradigma, segundo o qual o desenvolvimento
28 deve satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras
29 gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades (VIEGAS, 2008). Este conceito é o
30 mais aceito pela comunidade internacional, uma vez que, foi a partir dele que se buscou
31 estabelecer o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a necessidade de proteção do
32 meio ambiente para as presentes e futuras gerações, constituindo-se em um conceito
33 intergeracional. O Relatório Brundtland foi o primeiro documento formal, onde ficou

1 assentado que o desenvolvimento sustentável deveria ser um princípio orientador das futuras
2 estratégias de crescimento econômico e de desenvolvimento humano.

3 Desta forma, a poluição e destruição da natureza até então vistos como elementos
4 imprescindíveis a promoção do desenvolvimento econômico implementado pelas empresas,
5 passa a partir do Relatório Brundtland, a ser reconhecida como uma questão intimamente
6 correlacionada com declínio econômico, ambiental e social, uma vez que, com a extinção dos
7 recursos naturais, haveria necessariamente a extinção dos recursos econômicos, à medida que
8 as empresas não teriam onde buscar os elementos necessários a sua produção, e
9 conseqüentemente ficariam condenadas ao desaparecimento, provocando, também a extinção
10 da vida humana, já que o homem não teria onde buscar suas fontes de subsistência.

11 Assim, percebe-se que o Relatório Brundtland procura estabelecer uma relação
12 harmônica do homem com a natureza, colocando-o como centro de um processo de
13 desenvolvimento que deve satisfazer às necessidades e às aspirações humanas, surgindo, desta
14 forma, o conceito de sustentabilidade empresarial ou desenvolvimento sustentável, o qual,
15 segundo o Instituto Ethos, consiste em "assegurar o sucesso do negócio a longo prazo e ao
16 mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, um
17 meio ambiente saudável e uma sociedade estável" (BRUNO; URSINI, 2005). Porém,
18 conforme bem preleciona Dias (2010, p. 32):

19
20
21 Embora seja um conceito amplamente utilizado, como já mencionado, não existe
22 uma única visão do que seja o desenvolvimento sustentável. Para alguns,
23 alcançar o desenvolvimento sustentável é obter o crescimento econômico
24 contínuo através de um manejo mais racional dos recursos naturais e da
25 utilização de tecnologias mais eficientes e menos poluentes. Para outros, o
26 desenvolvimento sustentável é antes de tudo um projeto social e político
27 destinado a erradicar a pobreza, elevar a qualidade de vida e satisfazer às
28 necessidade básicas da humanidade que oferece os princípios e orientações para
29 o desenvolvimento harmônico da sociedade, considerando a apropriação e a
30 transformação sustentável dos recursos ambientais. [...] Para outros, implica
31 novas bases, nas quais se sustenta a civilização, através da construção de uma
32 nova racionalidade, uma racionalidade ambiental, que coloque como sentido e
33 fim da organização social produtiva o bem-estar material do ser humano (nível
34 de vida) e seu desenvolvimento espiritual (qualidade de vida).

35
36
37 Contudo, ressalta-se que o conceito de desenvolvimento sustentável mais aceito é o
38 contido no Relatório Brundtland, para o qual o desenvolvimento sustentável é aquele que
39 promove o desenvolvimento econômico, preservando os recursos naturais, de forma a garantir
40 o atendimento das necessidades das presentes e futuras gerações. Este conceito foi expandido
41 na Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no

1 Rio de Janeiro em 1992 (ECO-92), passando a envolver um manejo racional dos recursos
2 naturais, de forma a estimular a alteração das formas de produção, promovendo uma
3 reorganização das instituições empresariais e sociais, a fim de reduzir os danos ambientais e
4 as práticas predatórias.

5 Além disso, o desenvolvimento sustentável passou a ser visto como uma forma de
6 promover a redução da pobreza, bem como as desigualdades sociais, promovendo o respeito
7 aos direitos humanos e sociais. Assim, o conceito de desenvolvimento sustentável se assentou
8 num equilíbrio entre o crescimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social.
9 Sendo que, conforme preleciona Dias (2010, p.33) “o predomínio de qualquer desses eixos
10 desvirtua o conceito e torna-se manifestação de interesse de grupos, isolados do contexto mais
11 geral, que é o interesse da humanidade como um todo”.

12 É, pois com a Conferência do Rio que se consolida definitivamente o conceito de
13 desenvolvimento sustentável das sociedades humanas, evidenciando que este
14 desenvolvimento deve promover a preservação dos recursos ambientais, paralelamente a
15 adoção de medidas que visem ao desenvolvimento econômico, bem como a equidade e a
16 inclusão social, reduzindo, desta feita, os níveis de desigualdade. Nesta conferência o homem
17 foi colocado no centro das preocupações do desenvolvimento sustentável, de forma que, os
18 organismos jurídicos nacionais e internacionais passaram a enquadrar o meio ambiente, bem
19 como os direitos e interesses sociais como direitos fundamentais da pessoa humana.

20 Foi na Agenda 21, principal documento resultante da ECO-92, que ficaram
21 estabelecidos os parâmetros para obtenção do desenvolvimento sustentável nas suas vertentes
22 econômica, social e ambiental. Este documento, conforme aduz Dias (2010) reconheceu que o
23 comércio e a indústria, inclusive as empresas, desempenham um papel crucial no
24 desenvolvimento econômico e social de um país e que a prosperidade constante, objetivo
25 fundamental do processo de desenvolvimento, é principalmente o resultado das atividades do
26 comércio e da indústria. Foi reconhecido, ainda, que as empresas comerciais, grandes e
27 pequenas, formais e informais, proporcionam oportunidades importantes de intercâmbio,
28 emprego e subsistência.

29 No Brasil o desenvolvimento sustentável é inserido no ordenamento jurídico como
30 princípio do Direito Ambiental por meio da Lei nº 6.938/81, a qual instituiu a Política
31 Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo em seu artigo 4º, inciso I, que essa política deverá
32 compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio
33 ambiente e do equilíbrio ecológico. Além disso, a referida lei estabeleceu ainda os
34 mecanismos para implementação do desenvolvimento sustentável exigindo em seu artigo 10,

1 a prévia retirada de licenciamento ambiental para o exercício de atividades utilizadoras de
2 recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras.

3 Vê-se, portanto, conforme especifica Dias (2010) que esse novo aparato normativo
4 positivador do desenvolvimento sustentável, remete à necessidade de constituição de um
5 aparelhamento administrativo ambiental para atender as exigências legais, bem como as
6 demandas sociais. Para tanto, foi constituído o Sistema Nacional do Meio Ambiente, o qual é
7 integrado por vários órgãos relacionados no artigo 6º da Lei 6.938/81, sofrendo ainda a
8 interferência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Ambientais – IBAMA.

9 Em 1988 ocorreu a constitucionalização do princípio do desenvolvimento sustentável,
10 momento em que a Constituição Federal reconheceu o conceito elaborado no Relatório
11 Brundtland para o desenvolvimento sustentável, ao dispor em seu artigo 225, *caput* que o
12 meio ambiente é direito de todos, sendo igualmente dever de todos, poder público e
13 coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (VEIGAS, 2008),
14 conforme se verifica *in verbis*:

15
16
17 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem
18 de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao
19 Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as
20 presentes e futuras gerações.

21
22
23 Ao constitucionalizar o desenvolvimento sustentável, a Carta Magna impôs um
24 compromisso intergeracional ao Poder Público e à sociedade, bem como as empresas, de
25 reconhecer que os seres humanos são os depositários da natureza e tudo o que nela há,
26 devendo ser garantido o direito humano de viver em um ambiente natural digno e em ótimas
27 condições de qualidade, assegurando-se também o direito das futuras gerações de tê-lo, no
28 mínimo, com as mesmas condições de qualidade usufruídas pelas pessoas nos dias atuais.

29 Por sua vez, o artigo 170 da CF/88 confirma a adoção do desenvolvimento sustentável
30 ao estabelecer que a ordem econômica fundamentada valorização do trabalho humano, na
31 livre iniciativa e na livre concorrência deve atender ao princípio da defesa do meio ambiente.
32 Desta forma, reconhece-se que as atividades econômicas são livres, mas estão condicionadas
33 à preservação ambiental, bem como ao atendimento de sua função social, devendo harmonizar
34 crescimento econômico e proteção do meio ambiente, em compatibilidade com a construção
35 de uma sociedade livre, justa e solidária, a fim de promover a redução das desigualdades
36 sociais e regionais e busca do pleno emprego.

1 Outra lei que corrobora o princípio do desenvolvimento sustentável é a Lei nº
2 9.605/98, que prescreve os crimes ambientais. Nessa lei fica assegurada a tutela do meio
3 ambiente, estabelecendo-se que toda e qualquer atividade de natureza econômica tem que
4 respeitar o meio ambiente de maneira sustentável, sob pena de desviar-se da função social da
5 empresa. Sendo as empresas as principais responsáveis pelo esgotamento e alterações
6 ocorridas no meio ambiente, suas atividades devem ser realizadas com respeito às leis
7 ambientais, tornando ecologicamente mais eficientes seus processos produtivos, sob pena de
8 estar desenvolvendo atividade insustentável, podendo sofrer as penalidades da Lei de Crimes
9 Ambientais.

10 Assim, percebe-se que o desenvolvimento sustentável é um modelo de
11 desenvolvimento econômico criado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e
12 Desenvolvimento, por meio do Relatório Brundtland, onde ficou assentado que o
13 desenvolvimento deve satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de
14 as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades. Posteriormente, na ECO-92,
15 ficou assentado que o homem deveria ser o centro deste desenvolvimento, reconhecendo-se,
16 pois, o direito a uma vida saudável e produtiva em relação ao meio ambiente. Sendo este o
17 modelo de desenvolvimento que foi inserido no ordenamento jurídico pátrio como princípio
18 constitucional do Direito Ambiental, o qual hodiernamente pode perfeitamente ser aplicado às
19 empresas, de forma a exigir das mesmas o desenvolvimento de suas atividades no sentido de
20 promover o equilíbrio econômico, social e ambiental, corroborando-se, pois, com os objetivos
21 da República Federativa do Brasil, contidos no artigo 3º da Constituição Federal, bem como
22 observando os princípios da ordem econômica constitucional.

23

24

25 4.2 AS DINÂMICAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

26

27

28 Como visto na seção anterior foi a partir da Conferência do Rio de Janeiro que o
29 desenvolvimento sustentável passou a integrar as dinâmicas econômica, social e ambiental,
30 partindo do pressuposto de que o crescimento econômico somente poderia dar origem ao
31 desenvolvimento se os seus benefícios fossem igualmente divididos para a objetivação da
32 efetiva equidade social, econômica e ambiental. Assim, o conceito de desenvolvimento
33 sustentável passou a ser pautado em três dimensões básicas: a econômica, a social e a
34 ambiental. Estando, pois, intimamente correlacionado ao conceito do Tripple Bottom Line,

1 que determina que a empresa deve gerir seus resultados, focando não só no resultado
2 econômico adicionado, mas também no resultado ambiental e social (BRUNO; URSINI,
3 2005). No mesmo sentido, afirma Sousa (2006), em dissertação de mestrado, que o ponto
4 forte do conceito de desenvolvimento sustentável é a integração entre a perspectiva
5 econômica, proteção ambiental e promoção do equilíbrio social.

6 Desta forma, tomando por base o conceito do Tripple Bottom Line, pode-se afirmar
7 que do ponto de vista econômico, a sustentabilidade prevê que as empresas têm que ser
8 economicamente viáveis, isto é, a atividade empresarial tem que gerar lucro para a empresa,
9 produzir riqueza, desenvolver sua economia interna e externa, fazendo com que o empresário
10 possa obter retorno financeiro pelo capital investido e a sociedade possa ver a economia da
11 população local desenvolvida e estimulada, em virtude do aumento dos índices de
12 empregabilidade e da arrecadação tributária, corroborando-se com o objetivo fundamental da
13 República Federativa do Brasil, insculpido no artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal,
14 qual seja: garantia do desenvolvimento econômico nacional.

15 E a dinâmica econômica pressupõe, ainda, a integração entre a gestão e a transparência
16 empresarial, efetivada por meio da publicação dos balanços sociais, tornando público os
17 resultados econômicos e sociais obtidos pelas empresas, cujo objetivo principal consiste em
18 partilhar experiências obtidas, estimulando, desta feita, a cooperação econômica entre as
19 empresas e as práticas da sustentabilidade. Além disso, essa dinâmica econômica exige das
20 empresas o respeito à lei de livre concorrência e do abuso do poder econômico.
21 Corroborando, com todo esse entendimento aduz Barbieri e Cajazeira (2009, p. 5) que:

22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

A dimensão econômica [do desenvolvimento sustentável] envolve a obtenção de resultados para os acionistas, como lucratividade, crescimento, valorização das ações, redução de riscos, entre outros, bem como para sociedade, por exemplo, empregos gerados, impostos arrecadados, custos sociais evitados pela internalização de problemas ambientais, práticas leais de concorrência. (grifos nossos)

32 Em termos sociais, deve a empresa observar e respeitar os direitos humanos previstos
33 na Constituição Federal e em outros instrumentos normativos; trabalhar em prol da promoção
34 do bem de todos, sem quaisquer tipos de preconceitos; estimular a erradicação da pobreza e
35 da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio da
36 promoção da busca do pleno emprego. Deve ainda, a empresa, respeitar e observar os direitos
37 dos trabalhadores contidos nos artigo 6º e 7º da Lei Maior, estabelecendo melhores condições
38 de trabalho, bem como respeitar os direitos dos consumidores, responsabilizando-se pela

1 qualidade dos bens e serviços produzidos e pelos danos causados aos consumidores, e
2 envolver-se com assuntos comunitários. Neste sentido especifica Barbieri e Cajazeira (2009,
3 p. 5) que a “não-discriminação no trabalho, combate à corrupção, valorização dos direitos
4 humanos e política de benefício, são alguns exemplos de ações relacionadas com a dimensão
5 social”.

6 Assim, pode-se, concluir que é por meio da dinâmica social que ocorre a efetivação da
7 justiça social, assegurando-se a todos que venham a se relacionar com a empresa a existência
8 digna, contribuindo para a efetivação dos direitos e interesses pessoais dos empresários
9 paralelamente aos interesses sociais almejados pela sociedade, confirmando a realização da
10 função social da empresa.

11 Por sua vez, do ponto de vista ambiental, conforme bem preleciona Dias (2010), deve
12 a empresa pautar-se pela eco-eficiência dos seus processos produtivos, adotar a produção mais
13 limpa, oferecer condições para o desenvolvimento de uma cultura ambiental, adotar políticas
14 de responsabilidade ambiental, elaborar estudos e relatórios de impactos ambientais e
15 procurar participar de todas as políticas patrocinadas pelas autoridades governamentais locais
16 e regionais no que diz respeito ao meio ambiente natural. Pois, conforme especifica Vieira
17 (2010) a defesa do meio ambiente diante da dinâmica econômica, surge como importante
18 aspecto de respeito ao meio ambiente, através da realização de prévio estudo de impacto
19 ambiental, expressamente previsto no bojo do artigo 225, § 1º, IV, CF/88. Entre as ações da
20 dinâmica ambiental podem ser verificadas ainda “as reduções de materiais e energia por
21 unidade produzida, reduções das emissões de poluentes, substituição de componentes tóxicos,
22 reuso e recuperação de materiais” (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 5)

23 A dinâmica ambiental foi até, antes da Conferência do Rio, uma das dimensões mais
24 importantes e mais trabalhadas dentro da questão do desenvolvimento sustentável, de forma
25 que, muitas empresas concentravam seus esforços para realização da sustentabilidade apenas
26 na resolução dos impactos ambientais ocasionados por suas atividades. Contudo, a nova visão
27 de desenvolvimento sustentável exige o equilíbrio e a observância simultânea de todas as
28 dinâmicas do desenvolvimento sustentável. Desta forma, conforme aduz Veigas (2008) o
29 desenvolvimento sustentável busca o equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e
30 social, sendo cada uma delas asseguradas pela Constituição Federal de 1988, estando, pois,
31 todas num plano superior da estrutura normativa, exigindo por parte da empresa a efetiva
32 observância de todas essas dinâmicas, o que se dá pela realização efetiva da função social.

33 No mesmo sentido, preleciona Barbieri e Cajazeira (2009), que somente quando todas
34 as dimensões tiverem sido tratadas é que se efetiva concretamente as ações tendentes a

1 objetivar o desenvolvimento sustentável. Especifica, ainda, os referidos autores que o
2 atendimento dessas dinâmicas induz a função social, a qual passa a ser meio para alcançar o
3 desenvolvimento sustentável.

4 É extremamente importante ressaltar que, não constitui desenvolvimento sustentável o
5 simples fato de a empresa reflorestar áreas degradadas decorrente de sua atuação predatória.
6 Para que reste configurado esse desenvolvimento, faz-se necessário que além de reflorestar, a
7 empresa contribua para reposição da fauna existente, reconstruindo pelo menos parte da
8 biodiversidade que existia no local antes da atuação empresarial. Neste sentido, aduz Amaral
9 (2008, p. 119) que:

10
11
12 Não se pode admitir que uma empresa cumpriu com sua função social [e
13 efetivou o desenvolvimento sustentável] quando desmatou floresta com enorme
14 biodiversidade e criou, *a posteriori*, uma área que ostenta somente uma espécie
15 vegetal. Tal atitude não há de se enquadrar no conceito da verdadeira função
16 social, já que esta deve se ater à continuidade da vida equilibrada de nossa
17 sociedade através da sustentabilidade de nosso progresso.

18
19
20 Da mesma forma, não estará efetivando a sustentabilidade, seja em relação à dinâmica
21 econômica ou social, a empresa que esporadicamente promove ações sociais ou que as fazem
22 apenas como marketing empresarial, com objetivo de obter mais lucros, descurando-se das
23 reais preocupações como o meio social. É inegável que empresas que atuam frente ao meio
24 social obtêm enorme reconhecimento da sociedade em relação aos seus produtos e serviços.
25 Tanto é que muitas empresas recorrem a esses critérios apenas para auferir lucros, no entanto,
26 elas devem efetivamente respeitar os direitos dos consumidores, da concorrência, os direitos
27 dos trabalhadores, entre outros, no intuito de cumprir sua função social e o desenvolvimento
28 sustentável.

29 Para facilitar o entendimento de cada dinâmica do desenvolvimento sustentável, e
30 entender como cada uma delas contribui para formação e concretização desse
31 desenvolvimento, mister recorrer à Ilustração 01, proposta por Barbieri e Cajazeira (2009),
32 segundo o qual somente quando for constatada a interseção entre todos os círculos ou todas as
33 dinâmicas é que o desenvolvimento sustentável se efetivará. Se a interseção for apenas
34 parcial, ou seja, envolver apenas dois círculos ou duas dinâmicas do desenvolvimento, não
35 restará atendido o desenvolvimento sustentável e conseqüentemente a função social. Recorre-
36 se, ainda, a ilustração contida na figura 02, desenvolvida a partir dos resultados obtidos com a
37 presente pesquisa, para demonstrar algumas formas das empresas atenderem cada dinâmica

1 do desenvolvimento sustentável, confirmando as explicações acima expostas sobre cada
2 dinâmica do desenvolvimento:

3

4 Ilustração 01 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

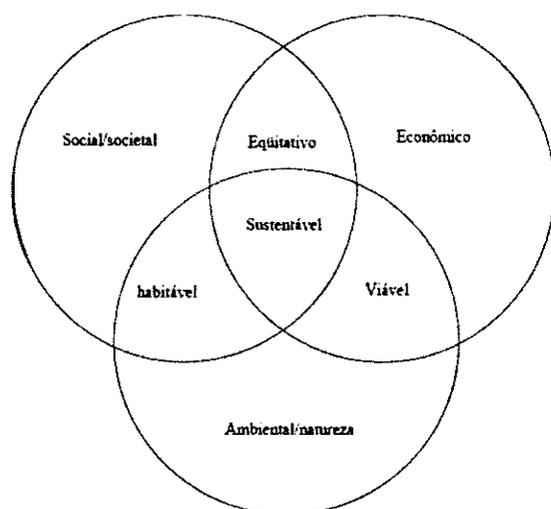
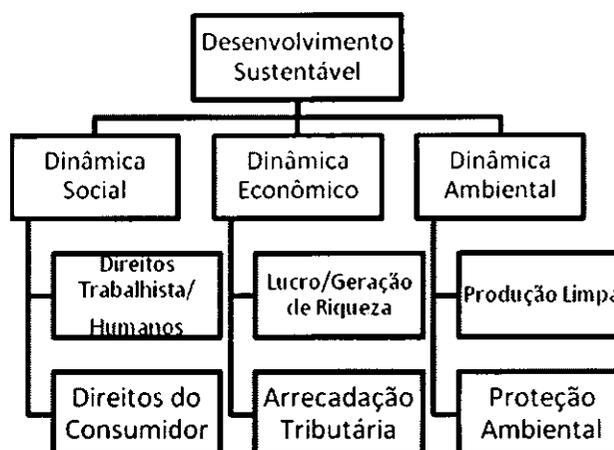


Ilustração 02 – Práticas de DS



6

7 Fonte: BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 6

8

9

10 Vê-se, portanto, conforme a análise das figuras expostas acima que o desenvolvimento
11 sustentável só será alcançado quando houver a convergência de todas as dinâmicas desse
12 desenvolvimento. Se porventura houver a observância de apenas duas dinâmicas, a atividade
13 poderá ser viável, equitativa ou habitável, mas não será sustentável. Assim, por exemplo, se a
14 atividade atende a dinâmica ambiental e econômica, será considerada viável, mas não será
15 sustentável, pois não atendeu a dinâmica social. Além disso, verificou-se, ainda, que a
16 empresa atenderá a dinâmica ambiental se, por exemplo, respeitar o meio ambiente, por meio
17 da produção mais limpa, do reuso e recuperação de materiais, entre outras práticas. Já a
18 dinâmica social restará configurada quando a empresa respeitar e observar os direitos dos
19 trabalhadores, consumidores, os direitos humanos, etc. Por sua vez, a dinâmica econômica se
20 configura quando a atividade empresarial gera lucro e riqueza para os empresários e sócios da
21 empresa, bem como quando essa empresa cumpre com todas as obrigações tributárias, as
22 quais serão revertidas em favor da sociedade, entre outras práticas elucidadas anteriormente.

23 Assim, somente quando se verificam todas essas práticas, as quais necessariamente
24 devem estar distribuídas sobre todas as dinâmicas, é que se constata a prática do
25 desenvolvimento sustentável. A efetivação de uma ou duas dessas dinâmicas não ensejará o
26 desenvolvimento sustentável, mas poderá configurar mero marketing empresarial, voltado
27 apenas aos interesses lucrativos da empresa.

1 4.3 FUNÇÃO SOCIAL: ATRIBUTO ESSENCIAL A CONSECUÇÃO DO 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3
4
5 Como visto no decorrer do presente trabalho, a função social da empresa consiste no
6 poder-dever atribuído à empresa de desenvolver suas atividades com vistas à consecução do
7 bem comum, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça
8 social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país, bem como para
9 proteção ambiental, sem retirar-lhe, contudo, seu objetivo principal: o lucro. Foi verificado
10 ainda, que da função social da empresa podem ser retirados quatro importantes funções: a
11 primeira, referente às condições de trabalho e às relações da empresa com seus empregados; a
12 segunda, voltada ao atendimento dos interesses dos consumidores; a terceira, ao interesse dos
13 concorrentes; e a quarta ligada as questões da preocupação com proteção e preservação do
14 meio ambiente natural, urbano ou cultural. Sendo que, todas essas funções apresentam íntima
15 relação com os princípios da ordem econômica, contidos no artigo 170 da Constituição
16 Federal, exigindo da empresa o condicionamento de suas atividades para realização da justiça
17 social, a fim de que seja promovido o desenvolvimento sustentável.

18 O desenvolvimento sustentável, por sua vez, consiste em um conceito sistêmico,
19 relacionado com as dinâmicas econômica, social e ambiental, as quais necessariamente devem
20 estar simultaneamente presentes no desenvolvimento da atividade empresarial, sob pena de
21 não se configurar a sustentabilidade. E cada uma dessas dinâmicas apresentam íntima relação
22 com as dimensões da função social da empresa, ao ponto de se afirmar que é por meio da
23 função social que se atingirá o desenvolvimento sustentável.

24 Neste sentido, apregoa Lemos Junior (2009) que diante do quadro de devastação
25 ambiental e social, apresentados, desde o começo da industrialização, o qual se agravou,
26 sobretudo após a Segundo Guerra Mundial e com o processo de globalização, fazendo com
27 que o processo produtivo se desenvolvesse de forma mais acelerada que o processo de
28 recuperação dos recursos naturais utilizados pelas empresas como matérias-primas, fez-se
29 necessária a busca por modelos de desenvolvimento que garantisse a eficácia da utilização dos
30 recursos naturais sem prejudicar o meio ambiente, a fim de que fosse objetivado o
31 atendimento da função social da empresa. Para tanto, foi criado em 1987, por meio do
32 Relatório Brundtland, o conceito de desenvolvimento sustentável que consiste em “satisfaz as
33 necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem
34 suas próprias necessidades”.

1 Assim, conforme o autor acima mencionado, esse modelo de desenvolvimento,
2 atrelado a função social da empresa, busca satisfazer as necessidades do presente, sem
3 comprometer a capacidade das gerações de satisfazerem suas próprias necessidades, o que se
4 dá, por meio da utilização de recursos naturais sem comprometer a produção da empresa e
5 sem devastar o meio ambiente, a fim de garantir a qualidade da vida humana. Tal modelo de
6 desenvolvimento foi expressamente adotado pela Carta Magna, a qual dispõe em seu artigo
7 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, sendo
8 considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo ser
9 imposto ao Poder Público e à coletividade, bem como à empresa o dever de defendê-lo e
10 preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, estabeleceu a Constituição
11 Federal que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre
12 iniciativa, deve desenvolver-se em observância aos princípios da defesa do meio ambiente e
13 do consumidor, da busca do pleno emprego, dentre outros.

14 No caso das empresas, esse dever será concretizado, a partir do momento em que
15 efetivamente põem em prática os atributos de sua função social, os quais, ressalte-se coincide
16 com os princípios da ordem econômica contidos no artigo 170 da CF/88, bem como com as
17 três dinâmicas do desenvolvimento sustentável. Assim, ao pôr em prática sua função social, a
18 empresa estará concomitantemente observando os princípios da ordem econômica, bem como
19 efetivando sua sustentabilidade, nos moldes do artigo 225 da CF/88.

20 Desta forma, vê-se que a função social da empresa, de acordo com as novas
21 conjunturas atuais, passa a ser um dos mecanismos para alcançar o desenvolvimento
22 sustentável, unindo crescimento econômico à proteção social e ambiental, efetivando, pois, a
23 execução dos demais princípios da ordem econômica, estabelecidos no artigo 170 da
24 Constituição Federal de 1988. Assim, o citado princípio impõe à empresa a realização de suas
25 atividades de forma a satisfazer não só o interesse dos sócios, mas, acima de tudo, objetivar o
26 interesse da sociedade, contribuindo para construção de uma sociedade econômica, social e
27 ambientalmente sustentável.

28 Conforme especifica Figueiredo (2005) não se pode separar o estudo dos instrumentos
29 jurídicos para a promoção do desenvolvimento sustentável do novo conceito que é dado à
30 propriedade diante de sua função social, uma vez que o próprio legislador exige que a
31 propriedade, dentre a qual a propriedade empresarial, atenda sua função social no sentido de
32 adotar modelos econômicos que respeitem o meio ambiente e os direitos sociais, trabalhistas,
33 humanos, da concorrência, entre outros, a fim de garantir o desenvolvimento das atuais e
34 futuras gerações. Assim, conclui-se que a propriedade empresarial, embora possua um caráter

1 nitidamente individual, apresenta também a função de servir como instrumento de realização
2 da igualdade socioeconômica e proteção do meio ambiente, os quais se configuram como
3 instrumentos de realização do desenvolvimento sustentável, fundado na função social.

4 Ainda em conformidade com o referido autor o cumprimento pleno da função social
5 da empresa implica em atribuir a esta instituição a obrigação de promover o desenvolvimento
6 sustentável em suas três dinâmicas, sobretudo com respeito ao meio ambiente. Pois seria
7 inadmissível tolerar que a empresa, usufruindo das vantagens econômicas que os recursos
8 naturais oferecem descartasse no meio ambiente parcela indesejável de sua produção,
9 reduzindo, desta forma, a qualidade de vida da população, desrespeitando, pois, sua função
10 social. Neste sentido, aduz, Lemos Junior (2009, p. 157), que:

11
12
13 Outra forma de atuação empresarial que se coaduna com a função social da
14 empresa é a busca pelo desenvolvimento sustentável. Exerce função social a
15 empresa que utiliza os recursos naturais de forma justa e reduz ao mínimo o
16 impacto de suas atividades no meio ambiente.

17
18
19 No mesmo sentido especifica Husni (2007, p. 87) que “do cumprimento ativo da
20 função social decorre a idéia de empresa socialmente responsável, que contribui para com a
21 justiça social no campo das exclusões e o desenvolvimento sustentável”. Assim, a função
22 social da empresa pode e deve ser exercida tanto em prol da busca do desenvolvimento
23 sustentável, bem como para atender outros direitos e interesses sociais que não estejam
24 incluídos nesse conceito.

25 Tem-se, portanto, conforme aduz, Figueiredo (2005) que a função social da empresa
26 está condicionada à livre iniciativa, por meio da geração de riqueza e desenvolvimento
27 econômico, não só dos empresários, mas da sociedade como um todo, contribuindo para
28 valorização do trabalho humano, defesa do consumidor e do meio ambiente, redução das
29 desigualdades regionais e sociais, respeito às leis da concorrência, entre outras obrigações.
30 Tudo isso apresenta íntima relação com as dinâmicas do desenvolvimento sustentável. Assim
31 será pela efetivação da função social da empresa que se atingirá o desenvolvimento
32 sustentável. Pois, a função social diz respeito exatamente ao cumprimento de obrigações para
33 com os empregados, os consumidores, o meio ambiente, a busca pela redução das
34 desigualdades econômicas e sociais e a busca do pleno emprego, enfim a satisfação dos
35 interesses de toda a comunidade, inclusive os dos proprietários e sócios das empresas, qual
36 seja, o lucro.

1 Porém, como bem prelecionam Bessa e De Bortoli (2006) para que o desenvolvimento
2 sustentável seja alcançado em sua plenitude, além da exigência da função social da empresa,
3 faz-se necessária a presença de um Poder Judiciário moderno, transparente, célere e eficiente,
4 no sentido de incorporar o desenvolvimento sustentável à hermenêutica jurídica, haja vista a
5 essencialidade e a gravidade das questões socioambientais no mundo contemporâneo.

6 Assim sendo, o próprio STF em sede de Medida Cautelar em Ação Direta de
7 Inconstitucionalidade nº 3.540-1/DF de 2005, reconheceu o princípio do desenvolvimento
8 sustentável, reafirmando a responsabilidade da empresa de compatibilizar o desenvolvimento
9 econômico com o desenvolvimento social e proteção ambiental, no sentido de cumprir sua
10 função social. Pois seria inadmissível reconhecer às empresas responsabilidades, interesses e
11 motivações meramente econômicas, uma vez que, elas retiram do meio ambiente, bem de uso
12 comum do povo, os recursos necessários ao seu desenvolvimento. Assim, se a empresa retira
13 desse ambiente os recursos necessários ao se desenvolvimento, deve ela fazê-lo em equilíbrio
14 com o desenvolvimento social e proteção ambiental. Para melhor exemplificar essa questão,
15 descreve-se abaixo trecho da decisão do STF na referida Adin:

16
17
18 **O princípio do desenvolvimento sustentável**, além de impregnado de caráter
19 **eminentemente** constitucional, **encontra** suporte legitimador em compromissos
20 internacionais **assumidos** pelo Estado brasileiro e **representa** fator de obtenção
21 do justo equilíbrio **entre** as exigências da economia e as da ecologia,
22 **subordinada**, no entanto, a invocação desse postulado, **quando** ocorrente
23 situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, **a uma condição**
24 **inafastável**, cuja observância **não** comprometa **nem** esvazie o **conteúdo**
25 **essencial** de um dos mais significativos direitos fundamentais: o **direito à**
26 **preservação** do meio ambiente, **que traduz** bem de uso comum da
27 **generalidade** das pessoas, **a ser resguardado** em favor das presentes e futuras
28 gerações. [...] a **incolumidade** do meio ambiente **não pode ser comprometida**
29 por interesses empresariais **nem ficar dependente** de motivações de índole
30 **meramente econômica**, **ainda mais se se tiver presente** [...] **que a atividade**
31 **econômica**, considerada a disciplina constitucional que a rege, **está**
32 **subordinada**, dentre outros princípios gerais, **àquele que privilegia** a “*defesa*
33 *do meio ambiente*” (CF, art. 170, VI), **que traduz** conceito amplo e abrangente
34 das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio
35 ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral [...]. DISTRITO
36 FEDERAL. ADI-MC nº 3.540-1. DJ 03/02/2006. (grifos do original).

37
38
39 Outra forma de se objetivar a função social da empresa frente ao desenvolvimento
40 sustentável é por meio da aplicação efetiva das leis ambientais, juntamente com a atuação
41 efetiva dos órgãos e instituições de fiscalização e controle das atividades empresariais
42 potencialmente prejudiciais ao meio ambiente natural, social e laboral. O Estado deve utilizar
43 esses instrumentos legais com o objetivo de proteger a saúde das pessoas e o bem comum,

1 representado pelo ambiente natural e os benefícios que causa à sociedade mais geral. Um
2 exemplo, claro disso é Lei de Crimes Ambientais, Lei 9605/98, que tutela o meio ambiente,
3 determinando que toda e qualquer atividade de natureza econômica deve respeitar o meio
4 ambiente de maneira sustentável, sob pena de desviar-se da função social da empresa. Além
5 disso, existem os instrumentos de controle ambiental criados pela Lei de Política Nacional do
6 Meio Ambiente, quais sejam, o licenciamento prévio para funcionamento de atividade
7 potencialmente poluidoras e o relatório de impacto ambiental.

8 Vê-se, portanto, que constitui a função social um dos mecanismos essenciais para que
9 as empresas possam efetivar o desenvolvimento sustentável, nos termos dos artigos 3º, 170 e
10 225 da Constituição Federal, sendo igualmente por meio da existência e reconhecimento dessa
11 função que assegura ao indivíduo e ao Estado o direito de exigir da empresa o cumprimento
12 de sua função social, no sentido de promover o desenvolvimento sustentável, o que se faz por
13 meio de um Judiciário moderno e forte, bem como por meio de um aparato administrativo
14 bem organizado e estruturado e legislações ambientais, trabalhistas, comerciais,
15 consumeristas, e que se penalize as empresas que não efetivarem o desenvolvimento
16 sustentável em quaisquer de suas dinâmicas, assim como aquelas que não cumprem sua
17 função social.

18

1 5 CONCLUSÃO

2

3

4 Desde os primórdios da Revolução Industrial, o crescimento econômico foi sinônimo
5 de desenvolvimento econômico, revelando, pois, a importância da economia para a vida
6 humana. A industrialização foi de fundamental importância para o desenvolvimento da
7 sociedade à medida que transformou os recursos naturais em produtos que satisfaziam e
8 satisfaz as necessidades humanas. Nesse sentido, constatou-se que as empresas desempenham
9 um papel crucial no desenvolvimento econômico e social, pois proporcionam a transformação
10 da matéria-prima em bens de consumo, bem como promovem a geração emprego e
11 manutenção da subsistência.

12 Durante muito tempo pensou-se que os recursos naturais eram ilimitados e que a
13 iniciativa privada, sobretudo a empresa, poderia utilizá-los infinitamente como bem
14 entendessem, sem se preocupar com o seu desaparecimento, bem como com as consequências
15 da sua utilização desenfreada. Contudo, estudos demonstraram que a utilização indisciplinada
16 dos recursos naturais ocasiona sua extinção, causando graves danos ao desenvolvimento
17 econômico e social e ao equilíbrio ambiental. Diante dessas constatações o Estado passou a
18 intervir na atividade econômica com o objetivo de atribuir-lhe uma função pública de
19 atendimento das necessidades sociais e de respeito ao meio ambiente.

20 Assim sendo, na tentativa de limitar a atuação privada, verificou-se que a Constituição
21 Federal de 1988 instituiu no artigo 170 o princípio da função social da propriedade, dentre a
22 qual da propriedade empresarial, exigindo dos seus titulares no exercício do seu direito de
23 propriedade o cumprimento da função social, estabeleceu ainda os princípios da defesa do
24 consumidor, do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais, a fim de
25 assegurar que ordem econômica seja desenvolvida para garantir a todos uma existência digna,
26 conforme os ditames da justiça social. Por sua vez, a Carta Magna reconheceu ainda no artigo
27 225 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imprimindo ao Poder Público e
28 sociedade, assim como às empresas o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e
29 futuras gerações.

30 Diante dessas previsões constitucionais indagou-se se o princípio função social da
31 empresa, decorrente do princípio da função social da propriedade, garante a promoção do
32 desenvolvimento sustentável. Com base nesta perspectiva, o trabalho foi desenvolvido a partir
33 da hipótese de que a função social da empresa está alinhada ao conceito de desenvolvimento
34 sustentável e que é por meio da efetivação da função social que se garante a efetivação do

1 desenvolvimento sustentável, a medida em que possibilita à empresa a obtenção de lucros,
2 imprimindo-lhe paralelamente o cumprimento de suas funções sociais e ambientais.

3 Para tanto, fez-se utilização do método dedutivo, aplicando-se princípios gerais a
4 casos particulares. Utilizou-se, ainda, da documentação indireta, como método de
5 procedimento, recorrendo-se a artigos publicados em revistas especializadas, bem como a
6 livros e doutrinas que abordavam sobre o tema da pesquisa, a Constituição Federal, o Código
7 Civil e jurisprudência. E, enquanto técnica de pesquisa fora empregada o quantitativo-
8 descritivo, identificando-se fatores determinantes, a fim de descrever fatos e características
9 relacionadas com a função social da empresa, bem como com a questão da busca pelo
10 desenvolvimento sustentável.

11 Para tanto, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo
12 abordou como ponto principal a conceituação jurídica da empresa, realizando o seu
13 enquadramento no ordenamento jurídico brasileiro, analisando-a em seguida a luz dos
14 princípios constitucionais da ordem econômica. No segundo capítulo, abriu-se o debate acerca
15 da função social da empresa, analisando-se como essa função está disposta no ordenamento
16 jurídico brasileiro e como ela pode condicionar a atividade empresarial. Por sua vez, no
17 terceiro capítulo procedeu-se ao estudo da empresa diante da temática do desenvolvimento
18 sustentável, estudando-se todas as dinâmicas desse desenvolvimento, analisando-se em
19 seguida a função social da empresa como um dos atributos essenciais para efetivação do
20 desenvolvimento sustentável.

21 Desta forma, contatou-se por meio do objetivo principal da pesquisa que o
22 cumprimento efetivo do princípio da função social da empresa é um dos fatores para
23 promoção efetiva do desenvolvimento sustentável, à luz do disposto no artigo 170 da CF/88.
24 Verificou-se, ainda, especificamente, que função social da empresa, responsabilidade social e
25 desenvolvimento sustentável são conceitos diversos, mas que apresentam pontos em comuns,
26 e que a confusão entre os dois primeiros conceitos pode ocasionar prejuízos na aplicação da
27 função social da empresa e do desenvolvimento sustentável, vez que ficariam relegados a
28 observância voluntária e discricionária por parte das empresas. Constatou-se, ainda, enquanto
29 objetivo específico que o princípio da função social da empresa apresenta múltiplas
30 dimensões, as quais coincidem com as dinâmicas do desenvolvimento sustentável, de modo
31 que provou-se que é do cumprimento ativo da função social que decorre a idéia de empresa
32 socialmente responsável e sustentável, preocupada com as questões ambientais, econômicas e
33 sociais.

1 Desta feita, como resultados, tem-se que a tendência atual é que a partir da
2 implementação do desenvolvimento sustentável por meio do exercício da função social da
3 empresa, estas instituições (as empresas) se envolvam mais em questões sociais e ambientais,
4 sem, contudo se afastarem da função principal de obtenção de lucros e geração de riquezas.
5 Pois se assim não fizerem correm o risco de serem penalizadas pela sociedade e pelo
6 mercado, que cada vez mais tem marginalizado e desprestigiado empresas funcionalmente
7 insustentáveis. Além de correr o risco de serem penalizadas pelo Judiciário e pelo Estado.
8

1 **REFERÊNCIAS**

2

3

4 SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 16 ed. São Paulo:
5 Malheiros, 1999.

6

7

8 AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente do. **A função social da empresa no Direito**
9 **Constitucional Econômico Brasileiro**. São Paulo: SRS Editora, 2008.

10

11

12 BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA Jorge. Responsabilidade e sensibilidade social.
13 **Associação Brasileira de Comunicação Empresarial**, São Paulo, 2009. Disponível em:<
14 http://www.aberje.com.br/novo/artigos/pdf/Barbieri-Cajazeira_2009.pdf>. Acesso em: 02 set.
15 2010.

16

17

18 BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de**
19 **outubro de 1988**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

20

21

22 BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de Direito Comercial**. 4 ed. São Paulo: Revista
23 dos Tribunais, 2008.

24

25

26 BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas: práticas**
27 **sociais e regulação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

28

29

30 BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto; DE BORTOLI, Andreyra. As decisões judiciais e a
31 promoção do desenvolvimento sustentável no enfoque empresarial e ambiental. **XVI**
32 **Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito -**
33 **CONPEDI**, Belo Horizonte, nov. 2007. Disponível em:
34 <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/andreyra_de_bertoli.pdf>. Acesso em:
35 10 out. 2010.

36

37

38 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da]**
39 **República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <
40 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 17
41 mai. 2010.

42

43

44 _____. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. **Diário Oficial [do] Império**
45 **do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 25 jun. 1850. Disponível em:
46 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM556.htm> Acesso em: 25 jul. 2010.

47

48

- 1 _____ . Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850. Determina a ordem do Juízo no
2 Processo Commercial. **Diário Oficial [do] Império do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 25 nov.
3 1850. Disponível em <
4 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM737.htm> Acesso em: 25
5 jul. 2010.
6
7
- 8 _____ . Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial [da]**
9 **República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 out. 1967. Disponível em: <
10 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em:
11 25 jul. 2010.
12
13
- 14 _____ . Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da]**
15 **República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <
16 <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2010.
17
18
- 19 _____ . Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962. Regula a repressão ao abuso do poder
20 econômico. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 12 set. 1962.
21 Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4137.htm>. Acesso
22 em: 25 jul. 2010.
23
24
- 25 _____ . Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de
26 Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às
27 infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República**
28 **Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 jun. 1994. Disponível em: <
29 <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8884.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2010.
30
31
- 32 _____ . Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio
33 Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
34 **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível
35 em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 25 jul. 2010.
36
37
- 38 _____ . Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução ao Código Civil
39 Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 9 set. 1942.
40 Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del4657.htm>>. Acesso em:
41 25 jul. 2010.
42
43
- 44 _____ . Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e
45 dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 12
46 set. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso
47 em: 26 jul. 2010.
48
49

- 1 _____ . Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e
2 administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras
3 providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 13 fev.
4 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em:
5 26 jul. 2010.
6
7
- 8 _____ . Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da
9 Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial [da] República Federativa do**
10 **Brasil**. Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <
11 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 28 jul. 2010.
12
13
- 14 _____ . Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
15 **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível
16 em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 28 jul. 2010.
17
18
- 19 _____ . Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a
20 extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial [da]**
21 **República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: <
22 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 25
23 jul. 2010.
24
25
- 26 _____ . Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 319-4, do
27 Distrito Federal. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, 30 abr. 1993. Disponível em:<
28 [http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?classe=ADI-](http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?classe=ADI-QO&numero=319)
29 [QO&numero=319](http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?classe=ADI-QO&numero=319)>. Acesso em: 17 set. 2010.
30
31
- 32 _____ . Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de
33 Inconstitucionalidade nº 3.540-1, do Distrito Federal. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, 03 fev.
34 2006. Disponível em:
35 <<http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID387260>>. Acesso em: 10
36 out. 2010
37
38
- 39 _____ . Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº 409/2003-004-02-00.1, do
40 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Diário da Justiça**. Brasília, DF, 16 mar. 2007.
41 Disponível em: < [http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-](http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=409&s3=2003&s4=004&s5=02&s6=00&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=%27004%27&s15=%2702%27&s16=%2700%27&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.jus.br/www.tst.jus.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)
42 [brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=409&s3=2003&s4=004&s5=02&s6=00&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=%27004%27&s15=%2702%27&s16=%2700%27&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.jus.br/www.tst.jus.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0](http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?d=ITRE&s1=§1=1&s2=409&s3=2003&s4=004&s5=02&s6=00&s9=&s10=&s11=&s12=&s20=&s21=&s7=&s24=&s8=&s13=&s14=%27004%27&s15=%2702%27&s16=%2700%27&s17=&s18=&s19=&s25=&s22=&s23=&s26=&pg1=ALL&pg2=NUMT&pg3=ANOT&pg4=&pg5=&pg6=&pg7=&pg8=TIPT&pg9=GABT&pg10=GABT&pg11=GABT&pg12=GABT&pg13=&pg14=VART&pg15=TRIT&pg16=SEQT&pg17=COOJ&pg18=&pg19=&pg20=&pg21=&pg22=&pg23=&pg24=EMEN§2=1&u=http://www.tst.jus.br/www.tst.jus.br/jurisprudencia/n_brs/n_nspit/n_nspitgen_un.html&p=1&r=1&f=G&l=0)>. Acesso em: 17
47 set. 2010.
48
49
50

- 1
2 BRUNO, Giuliana; URSINI, Tarcila Reis. A Gestão para a Responsabilidade Social e o
3 Desenvolvimento Sustentável. **Uniethos**, [São Paulo], ed. Jun/Jul/Ago 2005. Disponível em:
4 <http://www.uniethos.org.br/_Uniethos/Documents/RevistaFAT03_ethos.pdf>. Acesso em:
5 02 set. 2010.
6
7
- 8 CAVALLAZZI FILHO, Tullo. **Função social da empresa e seu fundamento**
9 **constitucional**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.
10
11
- 12 COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. v. 1. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
13
14
- 15 DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 1. ed. São
16 Paulo: Atlas, 2010.
17
18
- 19 FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1994.
20
21
- 22 FIGUEIREDO, G. J. P. Relação de consumo, defesa da economia e meio ambiente. *In*:
23 Arlindo Philippi Jr. e Alaôr Caffé Alves. (Org.). **Curso Interdisciplinar de Direito**
24 **Ambiental**. Barueri, SP: Manole, 2005, v., p. 739-785.
25
26
- 27 GESTEIRO, Natália Paludetto; VAL JÚNIOR, Lídio. A responsabilidade social da empresa.
28 **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 411, 22 ago. 2004. Disponível em:<
29 <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5612>>. Acesso em: 20 mai. 2010.
30
31
- 32 HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável: um abordagem jurídica e**
33 **multidisciplinar**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
34
35
- 36 LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & função social**. Curitiba: Juruá, 2009.
37
38
- 39 LOPES, Ana Frazão de Azevedo. **Empresa e propriedade – função social e abuso do poder**
40 **econômico**. São paulo: Quartier Latin, 2006.
41
42
- 43 MAGALHÃES, R. A.. A Função Social e a Responsabilidade Social da Empresa. **Revista**
44 **Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, [Minas Gerais], 13 ed.,
45 2008. Disponível em:
46 <http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/prof/13_prof_rodrigo2.pdf>. Acesso em: 01
47 mai. 2010.
48
49

- 1 MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro: empresa e atuação empresarial**, v.
2 1. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
3
4
- 5 MATIAS, João Luis Nogueira . A propriedade e a ética empresarial: a distinção entre a
6 função social da empresa e a teoria da social responsibility. In: Matias, João Luis Nogueira;
7 Wachowicz, Marcos. (Org.). **Direito de propriedade e meio ambiente - novos desafios**
8 **para o século XXI**. 1 ed. Florianópolis: Boiteux, 2010, v. 1, p. 10-30.
9
10
- 11 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.
12
13
- 14 PESSOA, Maiana Alves. O Direito Civil Constitucional. **Juspodium.com**. Disponível em:
15 <[http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7BA1593C65-4781-4EB3-950A-](http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7BA1593C65-4781-4EB3-950A-3FAB2B25E874%7D_direito-civil-constitucional-maiana-alves.pdf)
16 [3FAB2B25E874%7D_direito-civil-constitucional-maiana-alves.pdf](http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7BA1593C65-4781-4EB3-950A-3FAB2B25E874%7D_direito-civil-constitucional-maiana-alves.pdf)>. Acesso em: 15 ago.
17 2010.
18
19
- 20 QUEIROZ JUNIOR, Israel Rodrigues. Função Social e Responsabilidade Social da Empresa.
21 **Revista Eletrônica de Direito Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 4, 2008.
22 Disponível em: <
23 <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/159/139>>. Acesso
24 em: 01 mai. de 2010.
25
26
- 27 REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
28
29
- 30 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento nº 359.785-4/0-00.
31 **Diário da Justiça**, São Paulo, SP, 28 abr. 2005. Disponível em:
32 <<http://www.ementario.blogspot.com/2007/07/recuperao-judicial-e-falncia.html>> Acesso em:
33 20 set. 2010.
34
35
- 36 SOUSA, A. C. Cardoso. **Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável: a**
37 **incorporação de conceitos à estratégia empresarial**. Trabalho de Conclusão de Curso
38 (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
39
40
- 41 VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
42
43
- 44 VIEGAS, Eduardo Coral. O desenvolvimento sustentável como sobreprincípio. *In*: Antônio
45 Herman Benjamin; Eládio Lecey; Sílvia Cappelli (Org.). **Mudanças climáticas,**
46 **biodiversidade e uso sustentável de energia**. 1 ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de
47 São Paulo, 2008, v. 1, p. 159-169
48
49

- 1 VIEIRA, André Luís. A ponderação entre preservação ambiental e desenvolvimento na ordem
- 2 constitucional. **Forum de Direito Urbano e Ambiental - FDUA**, Belo Horizonte: Forum, v.
- 3 9, n. 50, p. 13-24, mar./abr. 2010.
- 4
- 5